



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2779-2016-0100018

FL. 1/7

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA OCORRÊNCIA 3 GP/4 PEL BN CAMU/14 CIA FM IND MAT		MUNICÍPIO CAPELINHA	
UNIDADE DE APOIO P/OCORRÊNCIA UNIDADE LOCAL P30 CM/23 CIA FM IND			
UNIDADE POLICIAL 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/CAPELINHA			
DESTINATÁRIO 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/CAPELINHA		DATA DO REGISTRO 15/02/2016 14:49	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
CÓDIGO PARA ESTABECER O ESTABECIMENTO DA OCORRÊNCIA DETALHAMENTO AO ÓRGÃO POLICIAL Código SUCREANTE XXXX		DATA DA COMUNICAÇÃO 16/02/2016	HORA DA COMUNICAÇÃO 09:50
CÓDIGO OPERAÇÃO ORGÃO XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA			
PRONOME DESCRICAO DA OCORRÊNCIA PRONOME CAUSAR POLUICAO AMBIENTAL PREJUIZOU SEQ/BEM ESTAR POP			
COD. PRONOME L27130	TIPO DA OCORRÊNCIA CONSUMADO	MUNICÍPIO JARDIM / PARQUE / PRAÇA	
DATA DO FATO 16/02/2016	HORA DO FATO 09:50	DATA/HORA COMEÇO DO ATENDIMENTO LOCAL XXXX XXXX	HORA FINAL 16:40
EXIBIÇÃO DO LOCAL VIA DE ACESSO PÚBLICA			
LOCAL (AV, RUA, ETC) RUA JOAO ALVES SAMPAIO			
NÚMERO 105	COMPLEMENTO XXXX	BARRIO/VILA PARIA LUCIA	CEP XXXX
MUNICÍPIO CAPELINHA	UF MG	CID BRAS-0	
PONTOS DE REFERÊNCIA ACERSSO PELA RUA CLOVES PINHEIRA		LATITUDE -17° 41' 47.5"	LONGITUDE -43° 31' 7.13"
TROVA XXXX	VEICULO(S) XXXX		
CAUSA PRESUNIDA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
TIPO DE PESSOA JURÍDICA	DOB. N.º UF/EST L27130	TIPO DA OCORRÊNCIA CONSUMADO	SEXO XXXX
DESCRIÇÃO NATURAL CAUSAR POLUICAO AMBIENTAL PREJUIZOU SEQ/BEM ESTAR POP		TIPO DE ENVOLVIDO AUTOR	
NOME COMPLETO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MÍDIAS GERAIS (COPASA)			
NACIONALIDADE XXXX		DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX
IDADE PARENTE XXXX	GRAU DA LAÇÃO XXXX	ESTADO CIVIL XXXX	
ORIENTAÇÃO SEXUAL		ESTADO DE GRAVIDEZ TESTADO	
CITM XXXX		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
ESTADO CIVIL (CIVIL) AUTOP XXXX			
VIA XXXX			
UF XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX		GRUPO DE ENDER XXXX	SE XX
ESTADO ATUAL XXXX		CPF (COM) 17481106000103	
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) RUA MAR DE ESPANHA		NÚMERO 524	UF XXXX
BARRIO SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/EMPRESA XXXX
		TELEFONE COMERCIAL/OUTRO XXXX	

MUNICÍPIO: M2240373

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: P3049043

Distribuição sujeita a alteração até o dia 22/02/2016

CONFERE COM O ORIGINAL





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2779-2016-0100018

Fl. 3/7

ENVOLVIDO 3

PRIMEIRA APRENSÃO
XXXXMÉDIA USU DE ALDEIAS / MOBILIZAÇÃO DE ENVIOLVIDOS 1
XXXX

ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA FÍSICA
COD. NACIONAL 127130
TITULAR/CONSUMIDOR CONSUMIDOR
SEXO MASCULINO
TIPO DE ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE

CAUSAS POLÍTICAS AMBIENTAIS PREJUDICOU SEGBEM ESTAR POP

NOME COMPLETO
MÁRIO COHEZ DOS SANTOSNACIONALIDADE UF
BRASILEIRA 07/08/1969 RIFALIA / SPIDADE APARENTE 46
GRAU DE GRAU 3RM 3ESDES APARENTES
ESTADO CIVIL - NÃO DECLARADOCORTE DE GÊNERO
IGNORADO
CORTE
PARDA
CORTE ATUAL
CORTE DE GÊNERO
CORTE ATUAL
CORTE DE GÊNERO
CORTE ATUALRELACIONAMENTO
XXXXNOME
MÁRIA DO CARMO DA SILVANOME
RAIMUNDO COHEZ DA SILVATIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO DE IDENTIDADE CIVILNÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 1619612
ORGÃO EMISSOR SSP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA UF MG OFFICINA 7694987613TIPO DE ENDEREÇO
RUA RIO BRANCOMUNICÍPIO 77
Cidade XXXXX
COMPLEMENTO XXXXXPAÍS BRASIL
MUNICÍPIO CAPELINHA UF MGTEL. RESIDENCIAL/COMUNICAD XXXXX
TEL. COMERCIAL/COMUNICAD XXXXXPRIMEIRA APRENSÃO
XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 020/2016, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CAPELINHA, SENDO O SECRETARIO E SOLICITANTE O SR. GILCENAR GONCALVES ARAUJO, COMPARECEMOS NO LOCAL DENOMINADO PARQUE BARRAGINHA, COME CONSTANDO QUE A EMPRESA COMPANHIA DE SANCAAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) REALIZA A COLETA DO RESÍDUO DOMÉSTICO PROVENIENTE DAS RESIDÊNCIAS LOCALIZADAS EM PARTE DO BAIRRO MARIA LÚCIA, ATRAVÉS DE UMA REDE SUBTERRÂNEA QUE POSTERIORMENTE É LANÇADO A CÉU ABERTO NO PARQUE BARRAGINHA, EM MEIO A VEGETAÇÃO NATURAL (VEGETAÇÃO NATIVA), CARREGANDO ATÉ AS NASCIMENTOS EXISTENTES NO REFERIDO PARQUE E CURSO D'ÁGUA, CAUSANDO POLUIÇÃO/DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, NAJ ÍTAR AOS MORADORES CIRCUNVIZINHOS, QUE INCLUSIVE PROCURARAM O SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS EM CONJUNTO COM O SR. NILTON GONCALVES SOUSA ESTE NOS ALUGOU TER CONHECIMENTO DOS FATOS E QUE JA LEVOU AO CONHECIMENTO DOS SEUS CIEPES, PORÉM ATÉ O MOMENTO NÃO OUBE RESPOSTA, NOS DIZENDO AINDA QUE PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA A EMPRESA TERÁ QUE REALIZAR UMA OBRA QUDE TERÁ QUE ATRA CERCA DE TREZENTOS METROS DE REDE DE ESCOTO, LIGANDO A REDE DO BAIRRO MARIA LÚCIA A REDE PRINCIPAL. DIANTE DOS FATOS FICOU CONSTATADO QUE A EMPRESA INFRINGIU AS NORMAS EM VIGOR, EM ESPECÍFICO O DECRETO ESTADUAL 4844/98 E A LCI DE CRIMES AMBIENTAIS Nº 9609/98, MOTIVO PELO QUAL LAVAMOS EM SEU DESFAVOR O AUTO DE INFRAÇÃO NO FORMULÁRIO DA SIOAM/FEAM, CONFORME DADOS CONSTANTES EM CANTO PRÓPRIO DESTA REDES REGISTRO PARA CONHECIMENTO E DEBEMOS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAREM CABÍVEIS.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPREENDIDA NÃO
PERÍCIA DA NATUREZA XXXX
PERÍCIA DA NATUREZA XXXX
PERÍCIA DA NATUREZA XXXXMOTIVO DO NÃO COMPREENDIDO
XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DE VIATURA PRINCIPAL
ORGÃO POLÍCIA MILITARMUNICÍPIO DE ORIGINARIA
CAPELINHA

DISTRITO Nº 020131

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

REGISTRO Nº 020131

Gerado em 08/01/2016 às 14:00:00 em 21/02/2016

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL





PRONÚNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

RELAÇÃO DE RECURSOS A ESTE OCORRÊNCIA

XXXXX

Assinatura

RECORRIDANTE (R) CPF

291220571 - ADELSON CARLOS FERREIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO

16/02/2016 15:11

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL

PARQUE BARRACONA ÁREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL

BAIRRO NEORRATICA

RIO JECUPIRANGA

DESCRIÇÃO DA ÁREA

REDRESSIVA

XXXX

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO (R)	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - N	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R)
XXXX	CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL, PREJUÍZO À SAÚDE PÚBLICA	42499	16.616,27
Nº DO TERMO DE EMBARQUE E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APRENSÃO DE COPIAS - TC	Nº DO CANCELAMENTO DE INFRAÇÃO - CI	VALOR DO CANCELAMENTO (R)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
TIPO DE NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA OBRAS	NOTIFICAÇÃO PARA ABANDONAR	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

FORMULÁRIO DE ATRIBUIÇÃO

- SEXAD FERN

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

CONFERE COM O ORIGINAL





FOTO MEIO AMBIENTE 1



..... FIM DOS ANEXOS - O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO

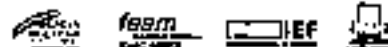
..... FIM DA OCORRÊNCIA - O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO

CONFERE COM O ORIGINAL





GOVERNADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA
Cooperativo Estadual de Polícia Ambiental - COPEAM
Cooperativa Estadual de Recursos Hídricos - CERH



A. Órgão Responsável pela lavratura:

COPEAM IGAM IEF SGRAL BRUCIS BEMING

1. Nº DE INFRACÃO: Nº 042499/2016

Lei (ou em Substituição ao AI 01)

Vinculação: Auto de Fiscalização nº de / de / de
 Notícia de Ocorrência nº 100.018 de 16/02/2016

1. Auto de Infração possui: Natureza de Contaminação SIM NÃO

Local: **PARQUE DE RECREAÇÃO - CAPEBINHANGÁ**

Data: **16/02/2016** Hora: **09:50**

Nome do Acusado/ Empreendimento:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPIASA)

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

17.281.106/0001-03

Outros:

Endereço da Anúncio/ Empreendimento (Correspondência)

PARQUE DE ESPERANÇA

Nº / km:

525

Complemento:

Logradouro:

AV. ANTONIO

Município:

DEZO HORIZONTE

UF:

MG

CEP:

30.930.900

FN Postal:

Fone ()

E-mail:

3. Outros Responsáveis

Nome do 1º responsável:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI nº:

Nome do 2º responsável:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI nº:

4. Investigação

ONDA POLUÍDORA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DE QUALIDADE NATURAL DO RIO RESULTANTE DA POSSE RESULTAR EM DANO POR RECURSOS HÍDRICOS DE ESCALA LOCAL, E AFETAR AOS ECOSISTEMAS E HOBITAIS DO APARTEAMENTO NATURAL DO CANTÃO, O QUE PODEMOS A SAÚDE, A SEGURANÇA, E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

8 AVGS

SUGAS 200

Latitude:

17

Min **41**

Seg **476**

Longitude:

42

Min **31**

Seg **071**

Uso:

URB

22

21

3

6

3

3

3

3

3

3

8. Infrações

Artigo

Anexo

Código

Início

Alínea

Decreto

Lei

Resolução

IN

Par. nº

Arg.

93

1

122

-

-

41.944/08

010

010

010

010

010

9. Agravantes

Agravantes					Agravados				
Nº	Artigo/Parágr.	Início	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parágr.	Início	Alínea	Aumento

10. Relembrações

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa e R\$)

Infração	Parte	Probabilidade	Valor	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Exaustiva	Valor Total
01	P		R\$ 16.616,27		R\$ 16.616,27
ERP	R\$ de multa	Valor ERP por Kg R\$	Total R\$		
Valor total das Penalidades de Responsabilidade Fiscal (R\$):					
Valor total das multas: DEZEZEIS MIL SETECENTAS E DOZE DÊZ REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS.					
Requisitos de advertência: <input type="checkbox"/> não aplicável <input type="checkbox"/> não se aplica <input type="checkbox"/> não se aplica					
Requisitos de advertência: <input type="checkbox"/> não aplicável <input type="checkbox"/> não se aplica <input type="checkbox"/> não se aplica					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

A EMPRESA COPIASA DEVE PROMOVER O DEGRADADO DO COLCHÃO DE REPOUSO DO DANFÉLDO, NO SÍTIO EM NÍVEL A UMA ÁREA DE PISCICULTURA (CARRILHÃO) LOCALIZADO NOS COLOS DAS COTAS DO CAMPUS 07, COM VISIBILIDADE NATIVA, NASCIMENTO E CARRILHÃO, NA ÁREA URBANA, CAUSANDO MAU CHEIRO, VÍCIO A SAÚDE DE MUITOS BOMES, PÓSSIMOS DO LOCAL. AS SEMELHANÇAS AP.

13. Responsável

Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RC: _____
 Endereço: Rua, Av, nº, etc. _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O ACUSADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (Vinte) DIAS DO REGISTRO DA INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU EM DIFERENÇA PARA **SULLAM** - ENDEREÇO: **AV. PEDRO DUARTE, 735 - CENTRO - DIAMANTINA - MG**

14. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível): **ARIELSON CARLOS FERREIRO SOUZA** MASP: **122.057-3** Assinatura do servidor: _____
 02. Acusado/ Representante Acusado (Nome Legível): **COMPANHIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - RESPONSÁVEL** Função/Vinculo com Anúncio: _____ Assinatura do Acusado/ Representante: _____





OFÍCIO NUDEC JEQ Nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Diamantina, 22 de junho de 2016

Assunto: Encaminhamento de Autos de Infração

COPIA

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),

Comunicamos que na fiscalização realizada em 16/02/2016 na nascente barraginha e na rua Berilo, 1460, no município de Capelinha/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando os Autos de Infração Nº 042499/2016 e 042500.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.Sa dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através do parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sistema Jequitinhonha ou via correios endereçada ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha, localizado na Avenida da Saúde nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instruído acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,


 Rosane de Moraes
 Analista Ambiental

Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),
 Rua Mar de Espanha, 525
 Bairro: Santo Antônio
 Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900



SR. 03220432 2 52

AR

FRENTE DO CANCELADO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais
(COPLASA)
Rua Mar de Espanha 325
Bairro Santa Antônia
Belo Horizonte/MG - CEP: 31735-900

UF: RJ / RJ

MJDEC JEG ENC. OS AIS 04249912016 E
42250012016 ATRAVES DO OF. 18412016.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PR. ORITARIO / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECORRIMENTO
DATE DE L'EMPAISON
29 JUN 2016

PARINHO DE ENTREGA
UNIDAD LITE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME E SOBRENOME DO RECEBEDOR / NOM ET NOM DE RECEPTEUR
Maurício Henrique L. Costa
MHC

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAN. EXPEDIDOR

NÚMERO PARA O IMPRIMÍVEL /
Nº PARA O IMPRIMÉ
Ricardo Mendes Euzébio
Matr. RJ12449-D



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

1520703-C

1520681-3

14 x 100 mm





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

procurador / plano (honor. contencioso?)

NÚCLEO REGIONAL DE GESTÃO DAS DENÚNCIAS AMBIENTAIS E CONTROLE PROCESSUAL JEQUITINHONHA – NUDEC JEQ

Auto de Infração nº 042499/2016

Ofício NUDEC JEQ nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Localidade: Capelinha/MG

SISERRA JEQUITINHONHA	
Regional Auto Jequitinhonha - Demarcadas	
Tipos Doc.	AD
Nº de Documento	26311
19/01/2016	AD
Esta	Nome Legít. de Responsável

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270 CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), apresentar **DEFESA** ao Auto de Infração nº **042499/2016**, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

Foi imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente atuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº **042499/2016**, que a COPASA MG estaria lançando esgoto doméstico em uma área de preservação (Barragem) em Capelinha/MG.



II – COMPLETA AUSÊNCIA DA DEFINIÇÃO E VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EMBASARAM A FIXAÇÃO DOS VALORES DA MULTA – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, AUSÊNCIA DA ANOTAÇÃO DA LEI EM TESE INFRINGIDA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A fixação de multa pelo agente atuante não pode ser ato arbitrário desvinculado de qualquer critério, como foi o caso do Auto de Infração nº 042499/2016. Para a determinação do valor da multa, além do porte e da existência de reincidência, é necessário observar outros fatores, pois a variação entre a pena mínima e a pena máxima em determinada faixa, deve ser graduada de acordo com a valoração das circunstâncias que envolvem a suposta infração.

Salientamos que o § 2º do artigo 27 do Decreto Estadual nº 44.844/08 dispõe que o agente atuante deverá fundamentar a aplicação da penalidade tendo em vista os critérios previstos no inciso III:

"Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

- I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o caput;*
- II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;*
- III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:*

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa.

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III." (grifo nosso)"

O agente atuante tem o dever de descrever no auto de infração a valoração das circunstâncias que o fizeram chegar em determinado valor e não em outro, pois a aplicação de multa, conforme dito, não é critério arbitrário, é critério vinculado e deve descrever de forma detalha todas as circunstâncias que fizeram com que a multa chegasse ao valor final, nesse sentido está a jurisprudência dos nossos Tribunais

Ementa: Apelação Criminal. Réu sentenciado e condenado pelo crime de furto na forma tentada. Art. 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Aplicação na primeira fase da qualificadora de rompimento de obstáculo como uma circunstância judicial do artigo 59 do CP ante a ausência de correspondente no artigo 61, do mesmo diploma legal. Critério de fixação da pena de multa devo seguir o mesmo critério da aplicação da pena privativa de liberdade. (TJ-PR - Apelação Crime ACR 6524149 PR 0652414-9, Relator(a): Rogério Etzel, Julgamento: 24/06/2010, Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal, Publicação: DJ: 430)

O fato de não estarem descritas de forma detalhada todas as circunstâncias que o agente atuante levou em conta para dosar a pena, fere o Princípio da Individualização da pena e no mesmo ato fere o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, à medida que desconhecida a valoração das circunstâncias há impossibilidade de refutar as mesmas, inviabilizando a defesa



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

O próprio art. 68 do Decreto Estadual 44.844/08 define que as circunstâncias atenuantes e agravantes devem ser aplicadas sobre o valor-base da multa.

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, (...)

O art. Art 60 Decreto Estadual 44.844/08, ao seu turno, dispõe que:

Art. 60. O valor da multa simples aplicada por infração às normas previstas na Lei nº 7.772, de 1980, e na Lei nº 13.199, de 1999, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo atingir o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso previsto no art. 64, observados os critérios de valoração das multas constantes nos anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de aplicação a que se refere o caput, os portes dos empreendimentos e atividades serão os definidos pelo COPAM ou CERH, conforme o caso

O art. Art. 61 do mesmo Decreto Estadual 44.844/08 prevê que:

Art. 61. O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento da Lei nº 14.309, de 2002, será de no mínimo, R\$50,00 (cinquenta reais) e, no máximo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), corrigido anualmente, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, calculado por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro, fração destas medidas ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida, observados o disposto no Anexo III.

O art. 62, do Decreto Estadual 44.844/08, ao seu turno, disciplina que.

Art. 62. O valor da multa simples aplicável a infrações por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 14.181, de 2002, será calculado conforme o disposto no Anexos IV e V deste Decreto.

O art. 66, do Decreto Estadual 44.844/08, define que.



Art. 66. Para fins de fixação do valor da multa a que se referem os arts. 60, 61, 62, 64 e 70 deverão ser levados em consideração os antecedentes do infrator, do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual, observados os seguintes critérios

I - se não houver reincidência, o valor base da multa será fixado no valor mínimo da respectiva faixa.

II - se houver cometimento anterior de infração leve, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa da multa acrescido de um terço da variação correspondente;

III - se houver cometimento anterior de infração grave, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor mínimo da faixa acrescido de dois terços da variação correspondente; e

IV - se houver cometimento anterior de infração gravíssima, com decisão administrativa definitiva, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa,

Observe-se que a ausência da anotação da Lei, em tese, infringida, de plano impossibilita a verificação do eventual critério utilizado para fixação da multa. Conforme se verifica dos artigos 60, 61 e 62 do Decreto 44 844/08 a fixação da multa depende da observação da Lei, em tese infringida, pois somente a partir dessa definição o agente atuante saberá quais critérios deve observar. Inexistindo a indicação da Lei, a única conclusão possível é a arbitrariedade da multa aplicada. Dessa forma, a multa aplicada é inválida.

Outro fator de invalidade do auto de infração é a inexistência da descrição dos fatores e circunstâncias consideradas para a fixação da multa, não há descrição de qual seria a pena base, se incidiram agravantes ou atenuantes, (. .). Enfim, o auto de infração que ora se combate é uma aberração.

Afronta o Princípio da Legalidade pela ausência do Diploma Legal que fundamenta a suposta infração e o cálculo da "multa-base":



1. Descrição da Infração
 CAUSA POLUICIONA DE CARÁTER AMBIENTAL DE CARÁTER PERMANENTE, DE QUE SE TRATA O RUA RUSSE RESULTE EM DANO AO AMBIENTE, DADOS OS EFEITOS NEGATIVOS E ANIMAIS DAS EMISSÕES, E NA OUSADIA DE UM ATO DE INÍMICA, CONTRA O V. MUNICÍPIO, QUE DEVE PREZAR PELA SAÚDE, A SEGURANÇA, E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

2. Características da Infração
 Localidade: FURTO 17 km 41 Rod 426 Long. Roda: 5km 47 km 36 km 08 /
 Ponto: 17 km 23 23 24 4- (R. de A.) Y- (T. de A.)

3. Cidades Impactadas
 Município: FURTO 17 km 23 24 4- (R. de A.) Y- (T. de A.)

4. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

5. Características da Infração
 Atenuantes: Agravantes:

6. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

7. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

8. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

9. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

10. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

11. Resultados Aguardados
 Infração: 01 Multa: R\$ 16.616,27
 Valor total das Emulções de Reparação de Pesca: R\$ 16.616,27
 Valor total das multas: R\$ 16.616,27

12. Características da Infração
 Tipo: 83 Natureza: 122 Decisão: 4/1.8.11/08

Afronta o Princípio da Individualização da Pena, ao passo que não descreveu as circunstâncias agravantes, atenuantes, de aumento de pena ou diminuição da multa e demais circunstâncias valorativas pelas quais o agente teria calculado o valor global da multa no caso concreto.

Afronta o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa à medida que o desconhecimento da valoração das circunstâncias, impossibilita a produção da defesa em relação a elas.

Destarte, o Auto de Infração nº 042499/2016 é documento absolutamente destituído de validade e inapto a produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, devendo ser considerado absolutamente nulo e arquivado.





III – DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPASA MG

Foi imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente atuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042499/2016, que a COPASA MG estaria lançando esgoto doméstico em uma área de preservação (Barraginha), em Capelinha/MG.

Contudo, o lançamento de esgoto não é proveniente de rede coletora da COPASA MG.

A COPASA MG realizou estudos no local e identificou os lançamentos de esgoto provenientes de 15 (quinze) imóveis localizados no entorno no Parque e parte do bairro Maria Lúcia. Estes lançamentos são remanescentes de redes que eram operadas pela Prefeitura Municipal.

A retirada destes lançamentos de esgoto está condicionada à implantação de, aproximadamente, 500 metros de rede coletora de esgoto, DN 150 mm, sendo 200 (duzentos) metros de rede condominial e 300 (trezentos) metros de interceptor.

Salienta-se que, para implantação da rede condominial, a COPASA MG necessita da autorização de todos os proprietários dos imóveis por onde passará esta rede.

Contudo, esta Companhia, Sociedade de Economia Mista, não possui poder de polícia para atuar os imóveis com disposição irregular de esgoto, compelindo-os a aderir à rede coletora a ser construída.

A COPASA MG já iniciou o contato com os proprietários, com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e 5 (cinco) deles já autorizaram a passagem da rede coletora nos fundos de seus imóveis. Paralela a esta ação, foi elaborada a planilha dos serviços necessários, que está em processo de licitação.

Assim, para a solução definitiva quanto à destinação correta do esgoto lançado no Parque Barraginha, a COPASA MG depende da aprovação dos proprietários dos imóveis para execução da rede coletora condominial e da conclusão das obras de implantação dos interceptores e ETE.

Portanto, a verdade é que a COPASA MG não praticou qualquer ato que pudesse ocasionar o incidente relatado no Auto de Infração.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Ademais, o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, considerando que muitos municípios do Estado de Minas Gerais não possuem um sistema de esgotamento sanitário satisfatório, editou, em 2006, a Deliberação Normativa COPAM nº 96, a fim de convocar municípios mineiros para promover o licenciamento ambiental do sistema de tratamento de esgotos

Assim o COPAM dispõe no art. 1º, §7º, inciso II da DN 96/2006:

“Deliberação Normativa nº 96, de 12 de Abril de 2006 convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências. (Publicação - Diário do Executivo - “Minas Gerais” - 23/05/2006)

O Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, o artigo 3º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e os artigos 3º e 4º, inciso I, do Decreto nº 43.278, de 22 de abril de 2003 e;

Considerando que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais lança os esgotos sanitários “in natura” em corpos d’água,

Considerando que o lançamento de esgotos sanitários “in natura” em corpos d’água provoca a degradação da qualidade das águas prejudicando usos à jusante, possibilitando a proliferação de doenças de veiculação hídrica e provocando a geração de maus odores;

Considerando que dos 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado, cerca de 97% (noventa e sete por cento) lançam os esgotos brutos nos corpos d’água e que a Lei Estadual nº 2.126/60 e as Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98 vedam o lançamento de efluentes não tratados nos cursos d’água;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos os municípios com população urbana superior a 30.000 (trinta mil) habitantes (Censo 2000) e os municípios, Serro, Tiracentes, Conceição do Mato Dentro e Ouro Branco cortados pela Estrada Real definida no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real criado pela Lei nº 13.173, de 20 de janeiro de 2005, na forma que se segue:

§6º - Conformando o Grupo 6, municípios com população entre 20.000 (vinte mil) habitantes e 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme Anexo Único e acordo com o seguinte cronograma:





(...)

VI - até março de 2017, deve ser formalizado o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento.

(...)

A normativa acima estabelece um lapso temporal dentro do qual os municípios com população entre 20.000 (vinte mil) habitantes e 30.000 (trinta mil) habitantes, como é o caso de Capelinha/MG, pertencente ao Grupo 6 – conforme anexo da DN 96/2006, deverão formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF do sistema de tratamento de esgoto até 2017.

Nesse mesmo sentido, a Deliberação Normativa COPAM nº 128, de 27 de novembro de 2008, reafirma que os municípios constantes do Grupo 6 têm até 31/03/2017 para formalizar o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF

Percebe-se que a DN 96/2006 e a DN 128/2008 conferiram uma espécie de "abolitio criminis" temporária ambiental, isentando o Município de Capelinha/MG, até o ano de 2017, de cometimento de quaisquer infrações no que tange ao sistema esgotamento sanitário, visto ter um período para adequá-lo

Se, até 2017, o município pode solicitar Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conclui-se que, até tal ano, a legislação ambiental permite, inclusive, que algumas localidades de Capelinha/MG não tenham estas Estações prontas atualmente

Há razão lógica nas mencionadas Deliberações Normativas: muitos municípios não têm capacidade econômico-financeira para implantar em todo o seu território, todos serviços públicos de que a população necessita. Precisam, desse modo, de tempo para se estruturarem, além do que toda norma jurídica deve se adequar à realidade social. Essa foi a solução encontrada pelo COPAM, ao editar norma que se amoldasse à realidade fática dos municípios mineiros.

Desse modo, não há qualquer embasamento legal no ordenamento jurídico pátrio (entendido este como toda legislação ambiental tratando do tema "sistema de esgoto sanitário") sustentando qualquer aplicação de penalidade por eventual lançamento de esgotamento sanitário no corpo hídrico sem tratamento ou por inadequação ambiental do sistema tratamento, tendo em vista que, conforme já mencionado, as Deliberações Normativas nº 96/2006 e nº 128/2008 conferem até 2017 prazo para adequar o Sistema de Tratamento de Esgotos de Capelinha/MG, Município integrante do Grupo 6.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Não há portanto, infração a ensejar aplicação de qualquer penalidade, seja de multa ou de suspensão de atividade, devendo ser o mencionado Auto de Infração cancelado e arquivado.

IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) seja o Auto de Infração nº **042499/2016** declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, ante aos vícios formais existentes;
- b) com base na argumentação exposta, seja cancelado o Auto de Infração nº **042499/2016**, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento

Em anexo, segue os seguintes documentos.

- a) Procurações;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- d) Ofício NUDEC JEQ nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD;
- e) Auto de Infração nº **042499/2016**;

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2016

Márcia Antonieta Cruz Trigueiro
Adv^a Márcia Antonieta Cruz Trigueiro
OAB/MG 72.859

Adv^o Gustavo Reis Aragão Rodrigues

OAB/MG 72.567





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1894P

PRIMEIRO TRASLADO

FOI.HA - 058

Procuração que faz Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG.

Saibam quantos este público instrumento viram que, do ano de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 3º Andar, bairro São Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.231.106/0001-03, representada, neste ato, por sua Diretora-Presidente Sílvia Inêdo Mafreles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitária, CPF nº 596.478.926-91, Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG e por seu Diretor de Gestão Corporativa Francisco Eduardo de Queiroz Congado, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427.126-72, Carteira de Identidade nº MG-2.785.531 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi lida que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores Pedro Eustáquio Seapoteampere, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 35 323, CPF nº. 251.586 516-04, Adiel Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº 769.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-MG sob o nº 90.498, CPF nº 038.521.516-94, Gustavo Reis Aragão Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 72.567, CPF nº 773.597.716-68, Ruberto Celso Dias de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 71.123, CPF nº 355.731.476-68; todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízes e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça como autora, ré, assistente, oponente, denunciado à lide, nomeada à autoria ou chamada ao processo, podendo, os Outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, renunciar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, responder, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de alvará judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação

Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
FAX (31) 3014-4600 / (31) 3247-4000 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular - José Carlos Nunes Júnior





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1948P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 021



AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original apresentado, do nº
Belo Horizonte, 33/05/2016



Substabelecimento de Procuração que
faz Pedro Eustáquio
Scapulatore



Saibam

quanto este público instrumento vierem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezesseis (2016), aos 17 (dezesseis) dias do mês de maio nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua do Bahia nº 1000, perante mim, Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Pedro Eustáquio Scapulatore, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 35.323, CPF nº 251.586.515-04, com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, CEP-30130-270, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelo Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, substabelece, nos termos do artigo 667, parágrafo 2º do Código Civil, a favor de Ana Carolina Belém Rios, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 86.992, CPF nº 039.834.626-77; Brigida Bueno Maiolini, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB sob o nº 70.714, CPF nº 963.551.136-00; Bruno Moreira Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 135.375, CPF nº 093.959.076-06; Carolina Crosland Gulumarães Veloso, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.440, CPF nº 063.584.826-07; Deneth Romeriges Souza Ribeiro, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 70.978, CPF nº 378.771.476-00; Denise Linares Nascimento, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 79.162, CPF nº 986.389.686-87; Eleazar Araújo De Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 94.587, CPF nº 010.396.386-11; Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o





Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais

LIVRO - 1948P

FOLHA - 022

procuração só terá validade mediante a apresentação da procuração acima mencionada a qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento. Protocolo nº. 10151/2016. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 17,15 + RECOMPE R\$ 1,03; Taxa de Fisco Judiciária: R\$ 5,73; Total: R\$ 23,91. Valores referentes a Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa de Fisco Judiciária: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. Assim disse e me peidiu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Diógenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Romina Santos Alves, Tabela Substituta, a subscrevi. Pedro Eustáquio Scarpalatore - TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mirian Romina Santos Alves, Tabelião, a subscrevo e assino em público e rasp. Em test. Pedro Eustáquio Scarpalatore da verdade.

O TABELIÃO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Ofício do 2º Tabelião de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico (NP)	ARP20243
Cód. Seg.	9509.3728.6248.5992
Quantidade de Atas Praticadas:	00001
Emol: R\$ 16,18 - Fisco: R\$ 5,73 - Valor Final: R\$ 23,91	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



	TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE - MG TABELIÃO - 2040 C.A. de Mirian Romina Santos Alves Rua da Bahia, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30160-011 - Email: mirian@cartoriojaguarao.com.br
--	--

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé. Belo Horizonte, 31/05/2016.

EMOL: R\$ 16,15 T.F.J.: R\$ 5,73 Total: R\$ 21,88



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.281.106/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/1966
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPASA MG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-B - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO R MAR DE ESPANHA	NÚMERO 525	COMPLEMENTO	
CEP 30.330-270	BARRIO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
INDICADOR DE FONECE	*FONECE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

Emitido no dia 13/07/2016 às 09:01:57 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/07/2016





Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato 007 - 17/08/2015 09:57



15/607.523-7

NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código de Matrícula nº 000

Nº de Matrícula do Agente Autorizado Comercial

31300036375

2038

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**
(da Empresa ou do Agente Autorizado Comercial)

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153458761158

Nº DE CÓDIGO DO ATO DO ATO DO EVENTO DO EVENTO

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DTOR	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		016		ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Autorizado Comercial:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: **DR. PEDRO SCARLATTI MENEZES**
Assinatura: *[Assinatura]*
Telefone de Contato: **37253-166**

7 Setembro 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s).

SIM		NÃO	
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Curso
A pedido

15/09/15
Data

[Assinatura]
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
- Processo delatado
- Processo indelatado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº 3584245
Em 17/08/2015
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG
Nº PROTOCOLO: 15607.523-7

JUCEMG

Início	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Responsável		
Início	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo delatado. Publicação do processo.
- Processo indelatado. (Vide processo)

15/09/15
Data

[Assinatura]
Vice-Presidente da Junta

[Assinatura]
Presidente da Junta

Responsável

OBSERVAÇÕES

Luizella Genesio Silva
Assessora de Gestão e Registro Empresarial
NASP 15/07/15





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ Nº 17.281.106/0001-03
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2015

1. **Data, Hora e Local:** realizada no dia 02 de setembro de 2015, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30330-270, na cidade de Belo Horizonte/MG. 2. **Presença:** presentes acionistas representantes de 67,7% (sessenta e sete vírgula sete por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, Sinara Inácio Meireles Chenna, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Presidente do Conselho de Administração, e Patrícia Leão Magalhães Ferreira, Chefe do Gabinete da Presidência. 3. **Convocação:** o Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, no Diário Oficial de Minas Gerais e no Jornal Diário do Comércio, nas edições de 18, 19 e 20 de agosto de 2015. 4. **Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Parágrafo Único do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, Marco Antônio de Rezende Teixeira, que convidou Patrícia Leão Magalhães Ferreira, para secretariá-lo. 5. **Ordem do Dia:** (i) alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia. 6. **Quórum de instalação:** considerando a existência de quórum de instalação para deliberação da ordem do dia, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. 7. **Deliberação:** (i) após a discussão da matéria, foi deliberado, pelo voto dos acionistas presentes, conforme se segue: (i) aprovar por unanimidade de votos, conforme alínea "w" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, as alterações do artigo 4º do Estatuto Social da COPASA MG conforme: alterar o parágrafo primeiro. Incluir o parágrafo segundo e renomear o parágrafo segundo para parágrafo terceiro, passando para a seguinte redação: **Parágrafo Primeiro** As atividades de COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias. **Parágrafo Terceiro** As metas estabelecidas na alínea "n" deste artigo 4º poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites: a) endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia; b) as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido; c) o LAJIDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida. 8. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada na forma do sumário, e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130, da Lei Federal nº 6.404/1976. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015. Acionistas presentes na AGE: Presidente, Marco Antônio de Rezende Teixeira; Secretária: Patrícia Leão Magalhães Ferreira, e os seguintes


PTF

Acionistas: Estado de Minas Gerais, representado pelo advogado Jaime Napoleões Villala; Alexandre Pedercini Issa; Kátia Roque da Silva; Maurício Pereira de Jesus; Sinara Inácio Meireles Chenna; Paulo Roberto de Araújo representando por procuração o acionista MGI - Minas Gerais Participações S.A. e George Washington Tenório Marcellino; representando por procuração os demais acionistas: Acadian Emerging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Acadian Emerging Markets Small Cap Equity Fund LLC, Advanced Series Trust - Ast Goldman Sachs Multi-Asset Portfolio; Advanced Series Trust; - Ast Parametric Emerging Markets Equity Portfolio; Advisors Inner Circle Fund - Acadian Emerging Markets Portfolio, Ascension Health Master Pension Trust; Bell Atlantic Master Trust; Best Investment Corporation; Bp Pension Fund; Brunei Investment Agency; California Public Employees Retirement System; Calvert Impact Fund, Inc. - Calvert Global Water Fund, CF Dv Acwi Ex-U.S. Imi Fund; CIBC Latin American Fund; City Of Baltimore Employees Retirement System, City Of Los Angeles Fire And Police Pension Plan; City Of New York Group Trust; College Retirement Equities Fund; Eaton Vance Corp., Eshares Brazil Infrastructure Etf; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund, Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Non-Lendable Fund B; Employees' Retirement Fund Of The City Of Fort Worth; Employees Retirement System Of The State Of Hawaii; Ensign Peak Advisors, Inc.; Fidelity Central Investment Portfolios LLC; Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Investment Trust; Fidelity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Discovery Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Series Emerging Markets Fund; Fidelity Investment Trust; Fidelity Total Emerging Markets Fund; Firefighters Retirement System; First Trust Emerging Markets Small Cap Alphadex Fund; Franciscan Alliance, Inc; FSS Trustee Corporation; GMO Emerging Markets Equity Fund, A Sub Fund Of GMO Funds Plc; GMC International Small Companies Fund; Government Pension Fund; Illinois State Board Of Investment; Ishares MSCI Brazil Small Cap Etf; Ishares MSCI Emerging Markets Small Cap Index Fund; J.P. Morgan Europe Limited As Trustees Of Schroder Dep Global Emerging Markets Fund, Kleinwort Benson Investors Institutional Fund Public Limited Company; Kleinwort Benson Investors Master Investment Fund; LSV Emerging Markets Equity Fund L.P.; LSV Emerging Markets Small Cap Equity Fund, Lp; LSV Global Concentrated Value Fund, Lp; LSV Global Cv Equity Fund, Lp, LSV International (Ac) Value Equity Fund, Lp, Mainstay Emerging Markets Opportunities Fund, Market Vectors Brazil Small-Cap Etf; Maryland State Retirement & Pension System; Mellon Bank NA Employee Benefit Collective Investment Fund Plan; Mgi Funds Plc, Missouri Education Pension Trust; National Westminster Bank Plc As D Of Premier Global Power & Water F A Sub F Premier Growth F Invc, New York State Common Retirement Fund; New Zealand Superannuation Fund, Norges Bank, Ntgg - Qm Common Daily All Country World Ex-Us Investable Market Index Fund - Lending; Ntgg-Qm Common Emerging Markets Small Cap Index Fund - Lending; Pictet - Water, Public Employee Retirement System Of Idaho; Public Employees Retirement System Of Ohio; Raytheon Company Master Trust; Robeco Portfolio Trust - Sam Sustainable Water Portfolio; Russell Institutional Funds, LLC - Russell Emerging Markets Equity Plus Fund; Ssga MSCI Emerging Markets Small Cap Index Non-Lending Common Trust Fund; Stagecoach Group Pension Scheme; State Of New Mexico State Investment Council; State Of Wisconsin Investment Board Master Trust; State Street Bank And Trust Company Investment Funds For Tax Exempt Retirement Plans; State Street Bk & Tr Co Inv Fd F Tax Exempt Ret Plans - MSCI Em Mkts Small

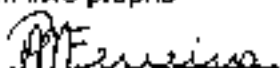




Cap Index Sec Lending Fd; State Street Global Advisors Luxembourg Sicav - Ssga Enhanced Emerging Markets Equity Fund; State University Retirement System; Teachers Retirement System Of Louisiana, Teachers Retirement System Of The State Of Illinois, The Chicago Public School Teachers Pension And Retirement Fund, The GMO Emerging Markets Fund; The Government Of The Province Of Alberta; The Illinois Municipal Employees Retirement Fund, The Monetary Authority Of Singapore; The Pension Reserves Investment Management Board; The State Teachers Retirement System Of Ohio; Law Retiree Medical Benefits Trust; Utah State Retirement Systems; Vanguard FTSE All-World Ex-U.S. Small-Cap Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity Index; Vanguard Total International Stock Index Fund, A Series Of Vanguard Star Funds; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series Of Vanguard International Equity Index Funds, Virginia Retirement System, Virtus Essential Resources Fund, Washington State Investment Board e WSIB Investments Public Equities Pooled Fund Trust.


Marco Antônio de Rezende Tolzeira
Presidente

Confere com a original lavrada em livro próprio


Patrícia Leão Magalhães Ferreira
Secretária

Acionistas Presentes na AGE	Nº de Votos
ESTADO DE MINAS GERAIS	61.188.867
ALEXANDRE PEDERCINI ISSA	10
KATIA ROQUE DA SILVA	1
MARCO ANTONIO REZENDE DE TEIXEIRA	1
MAURÍCIO PEREIRA DE JESUS	669
PATRICIA LEAO MAGALHAES FERREIRA	1
SINARA INACIO MERELES CHENNA	1
MGI MINAS GERAIS PARTICIPACOES S/A	154.640
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND	27.800
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC	136.300
ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC	121.300
ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO	3.500
ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO	19.000
ADVISORS INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO	115.100
ASCENSION HEALTH MASTER PENSION TRUST	33.800
BELL ATLANTIC MASTER TRUST	28.300
BEST INVESTMENT CORPORATION	126.900
BP PENSION FUND	23.200
BRUNEL INVESTMENT AGENCY	180.500
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	291.600
CALVERT IMPACT FUND, INC. - CALVERT GLOBAL WATER FUND	1.014.500
CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND	700
CIBC LATIN AMERICAN FUND	9.500
CITY OF BALTIMORE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM	7.073
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN	74.902
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST	93.200
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND	55.765
EATON VANCE CORP.	300
EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF	34.278
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND	21.000
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND	136.100
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B	33.100
EMPLOYEES' RETIREMENT FUND OF THE CITY OF FORT WORTH	50.900
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII	58.300
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.	393.200
FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND	39.830
FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST	97.300
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND	50.290
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND	3.109.250
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND	12.946
FIREFIIGHTERS RETIREMENT SYSTEM	11.200
FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADIX FUND	39.730
FRANCISCAN ALLIANCE, INC	14.400
FSS TRUSTEE CORPORATION	1.800.000
GMO EMERGING MARKETS EQUITY FUND, A SUB FUND OF GMO FUNDS PLC	111.400
GMO INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND	2.900
GOVERNMENT PENSION FUND	165.120
ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT	226.349
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF	102.400
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND	9.600



Acionistas Presentes na AGE	Nº de Votos
J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER QEP GLOBAL EMERGING	17.500
KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY	394.500
KLEINWORT BENSON INVESTORS MASTER INVESTMENT FUND	92.000
LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP	520.800
LSV EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, LP	73.300
LSV GLOBAL CONCENTRATED VALUE FUND, LP	28.900
LSV GLOBAL CV EQUITY FUND, LP	64.600
LSV INTERNATIONAL (AC) VALUE EQUITY FUND, LP	35.600
MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND	4.400
MARKET VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF	222.200
MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM	11.178
MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN	900
MGI FUNDS PLC	207.300
MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST	17.200
NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS D OF PREMIER GLOBAL POWER & WATER F A SUB F PREMIER GROWTH F ICVC	15.000
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND	66.288
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND	81.800
NORGES BANK	801.550
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING	1.692
NTGI-QM COMMON EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX FUND - LENDING	3.600
PICTET - WATER	3.192.300
PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO	196.000
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO	77.314
RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST	91.200
ROBEQ PORTFOLIO TRUST - SAM SUSTAINABLE WATER PORTFOLIO	131.300
RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND	19.152
SSGA MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST	16.400
STAGECOACH GROUP PENSION SCHEME	250.250
STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL	66.700
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST	120.800
STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS	65.400
STATE STREET BK & TR CO INV FD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM MKTS SMALL CAP INDEX SEC LENDING FD	64.200
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND	24.100
STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM	31.393
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA	121.700
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS	51.502
THE CHICAGO PUBLIC SCHOOL TEACHERS PENSION AND RETIREMENT FUND	27.334
THE GMD EMERGING MARKETS FUND	1.365.500
THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA	128.600
THE ILLINOIS MUNICIPAL EMPLOYEES RETIREMENT FUND	147.532
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE	86.700
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD	18.232
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO	537.769
UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST	137.959
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS	18.900

PRF

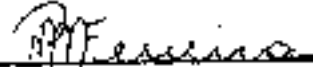


Acionistas Presentes na AGE	Nº de Votos
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX	86.598
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS	476.465
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS	11.500
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM	147.290
VIRTUS ESSENTIAL RESOURCES FUND	2.900
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD	12.100
WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST	107.900
TOTAL	80.815.321

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2015.
Confere com a original lavrada em livro próprio



Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente



Patrícia Leão Magalhães Ferreira
Secretária





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA MG

BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

COPASA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.035.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

- a) contrair empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obgando-se à contrapartida, se for o caso.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 3564245 em 17/08/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG NIRE 31300035375 e protocolo 150075237 - 10/08/2015. Autenticação: 40E994C725070F028CDAFABE188A30EDB158C5F5. Marivaldy da Paiva Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/007 523-7 e o código de segurança X000. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2015 por Marivaldy da Paiva Bomfim - Secretária-Geral.

observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia conforme segue:

1. o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
 2. as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
 3. o LAJIDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.
- b) propor desapropriações;
- c) promover encampação de serviços;
- d) receber doações e subvenções;
- e) atuar no Brasil e no exterior;
- f) firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;
- g) celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
- h) subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- i) contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;
- j) executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

Parágrafo Primeiro As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro As metas estabelecidas na alínea "a" deste artigo 4º poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:

- a) endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia.



b) as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;

c) o LAJIDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

Artigo 5º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei nº 6.404/76 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada.

Parágrafo Primeiro Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Segundo As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$2.773.985.614,68 (dois bilhões, setecentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 119.684.430 (cento e dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Artigo 10 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas

APPROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02/06/2015

5

por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia, (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais da sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Conselho de Administração

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger. Considera-se

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



independente o conselheiro que (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia, (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital), ou (viii) o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 41, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 8.404/76

Parágrafo Terceiro Quando em decorrência da observância do percentual definido no parágrafo acima, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquela que: (i) for empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou (iii) tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Parágrafo Quinto Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Sexto O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

Parágrafo único No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo único Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho de Administração poderá admitir, em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- b) fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências que ficarão sob sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- d) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/09/2015

- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- i) aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira;
- j) aprovar a metodologia do cálculo para o custo de capital da Empresa, bem como a periodicidade para sua revisão;
- k) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, seja negativo;
- l) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;
- m) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A aprovação de investimentos ou despesas, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- n) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre exclusão de bens imóveis do ativo permanente da Companhia, por motivo de alienação e inutilidade aos serviços;
- o) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A autorização para instauração desses processos administrativos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- p) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre convênios e contratos não previstos na alínea "d" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, de valor igual ou superior a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), limitados a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). A deliberação sobre esses convênios e contratos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral;
- q) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a utilização de bens móveis para a prestação de garantias a terceiros, no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- r) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aquisição e constituição de ônus reais sobre bens imóveis de qualquer valor;
- s) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5084245 em 17/08/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, NIRE 31300038375 e protocolo 156075237 - 10/08/2015 Autenticação: 40E004C73587DFD24EDAFABE180A38EDB156C5F5 Marney de Paula Romão - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse www.jucemp.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15607.023.7 e o código de segurança X000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2015 por Marney de Paula Romão - Secretária-Geral

R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). A autorização desses procedimentos, acima desse valor, cabe à Assembleia Geral:

- t) escolher e destituir auditores independentes;
- u) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- v) propor à deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo-se neste a participação dos empregados nos lucros;
- w) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- x) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;
- y) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- z) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- aa) manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade, (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- bb) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- cc) propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

11

dd) propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

ee) propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

ff) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

gg) definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

Parágrafo único Qualquer Conselheiro poderá solicitar que a alteração das atribuições dos Diretores, conforme previsto na alínea 'b' deste artigo, seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, que será convocada na forma estatutária

Artigo 23 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo único Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento

Diretoria Executiva

Artigo 24 A Diretoria Executiva será composta por até 11 (onze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a acumulação de funções por um mesmo Diretor: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; e até 9 (nove) Diretores, cujas áreas de atuação e atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Em caso de eleição de empregado da Companhia, para exercer o cargo de Diretor seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Artigo 25 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, e terminará na data de realização da terceira Assembleia Geral Ordinária subsequente à Reunião do Conselho de Administração que os tiver eleito. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo único Não poderá ser eleito para a Diretoria Executiva, salvo dispensa da Assembleia, aquele que tiver no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Artigo 26 A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 27 Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato original.

Parágrafo Terceiro Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendarado, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva não cumulativa com férias remuneradas. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Parágrafo Quarto Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração. Compete ao Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente, eleger pessoa, não estranha à Companhia, para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular. Findo o prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir seu mandato original.

Parágrafo Quinto Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto.

Parágrafo Sexto As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nessa caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sétimo Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 29 As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 28, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 30 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente Estatuto, quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor Presidente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5584245 em 17/08/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COM S/A inscrita no CNPJ nº 31300036315 e protocolo 156015237 - 10/08/2015 Autenticação 40F864C10501DFD29EDAF8E189A38EDB156C5F5. Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.ucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 156015237 e o código de segurança 3000. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2015 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos da Companhia;

d) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

e) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

f) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função;

g) prover pessoal adequado às necessidades da Companhia dentro das disponibilidades orçamentárias existentes;

h) conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração a este respeito;

i) todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas funções, na gestão da Companhia.

Artigo 31 Compete à Diretoria Executiva:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

b) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração, bem como suas atualizações e revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

c) aprovar novas concessões cujo Valor Presente Líquido - VPL, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira realizado pela Companhia, calculado de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho de Administração, seja positivo. Os casos de VPL negativo deverão ser submetidos ao Conselho Administração.

d) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

e) autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

f) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, de valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a

R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

g) aprovar convênios e contratos não previstos na alínea "f" envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, bem como os termos aditivos das respectivas contratações, que individualmente ou em conjunto apresentem valores iguais ou superiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores a R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);

h) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

i) autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

j) convocar reuniões do Conselho de Administração na ausência do seu Presidente ou de seu Vice-Presidente;

k) autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica, observada a legislação que rege a matéria.

Artigo 32 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

b) por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e acertos cambiais;

c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e

d) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

1. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;
2. endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
3. movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia; e
4. de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

e) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Chefe de Departamento ou 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraord. nº 02/08/2015



1. firmar convênio para: cooperação técnica e científica que não implicarem em ônus para a Companhia; apadrinhamento da entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo;
2. firmar contrato de: fornecimento de energia elétrica; locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social, termo de acerto ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG, termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio, termo de credenciamento; termo de doação; e termo de depósito de materiais.

Parágrafo único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 33 Compete a cada Diretor:

- a) executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- c) outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 34 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, e terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e o outro o seu Vice-Presidente, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado de 1 (um) ano, salvo destituição, podendo ser reeleitos. Os Membros do Conselho Fiscal, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015

17

e posse de seus sucessores. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Primeiro A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada a prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quarto Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades Anônimas, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Sexto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Sétimo As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente e em sua ausência por seu Vice-Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Parágrafo Oitavo As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Nono As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e na sua ausência, por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes e secretariadas pelo Chefe do Gabinete da Presidência e, na sua ausência, por empregado indicado pelo Diretor Presidente da Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 35 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 36 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, Parágrafo terceiro e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo quarto da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 37 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 38 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



Artigo 39 Reverterem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 40 A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, justificadamente.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 41 Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 42 A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por meio de sua unidade Jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no caput deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar, tempestivamente, um Advogado para a defesa de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

Parágrafo Quarto A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de seus Diretores, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





CAPÍTULO VIII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 43 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado.

Artigo 44 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º do artigo 14 da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo Primeiro A oferta pública referida neste Artigo também deverá ser realizada nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários convertíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia.

Parágrafo Segundo A oferta pública de aquisição de ações referida neste Artigo será exigida em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o poder de controle da Companhia para terceiro. Nessa hipótese, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia pela alienação do seu controle, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 45 Aquele que adquirir o poder de controle da Companhia, em razão de contrato particular celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar oferta pública nos termos do Artigo 44 deste Estatuto, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa, nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 46 A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a detor o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/08/2015

21



Parágrafo único Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX

Da Saída do Novo Mercado da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA e do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 47 Deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro A oferta pública prevista neste Artigo observará as regras aplicáveis previstas em lei, as regras de oferta pública de aquisição de ações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como aquelas previstas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora desse segmento especial de listagem, deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, devendo a notícia da realização da oferta pública referida no caput deste Artigo ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização dessa Assembleia.

Parágrafo Terceiro Caso a saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorra em virtude de reorganização societária na qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida à negociação no Novo Mercado, a notícia da realização da oferta pública referida no caput deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado, imediatamente após a realização da assembleia geral que tiver aprovado a referida reorganização.

Artigo 48 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5384245 em 12/09/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31.300006375 e protocolo 156076207 - 10/08/2015. Autenticação: 40E984C735670F028EDAFAD189A3DE0B136C3F3. Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do processo 15607.523-7 e o código de segurança X000 Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 21/09/2015 por Marney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Primeiro A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 49 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 51 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no *caput*, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 50 No caso de oferta pública de aquisição de ações realizada pelo acionista controlador ou pela Companhia com vistas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 51, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 51 O laudo de avaliação de que trata este Capítulo deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, além

de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo sexto do mesmo Artigo.

Parágrafo Primeiro A escolha da empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação de que trata este Capítulo é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. Consideram-se em circulação todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Parágrafo Segundo Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante


CAPÍTULO X Da Liquidação

Artigo 52 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 53 A Companhia, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2015.


Marco Antônio de Rezende Teixeira
Presidente da Assembleia


Patrícia Leão Magalhães Ferreira
Secretária

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2015





Cartório Jaguarão

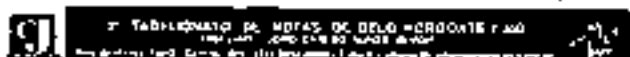
2º Tabelionato de Notas
República Federativa do Brasil
Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 1862P
PRIMEIRO TRASLADO



FOLHA - 006



AUTENTICAÇÃO

Conferido com o original apreendido, deu fé.
Belo Horizonte, 26/07/2015.

Prestação que faz Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG

CPM: 0044.00 15.1198.122 Total: R\$5,00

Saibam

quanto este público instrumento vier: que, do ato de nascimento de

Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situada na Rua de Bahia nº 1000, perante mim, Diogenes Régis Ferreira Fernandes, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 1º Andar, bairro Santo Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.281.106/0001-03, neste ato, por sua Diretora-Presidente Sílvia Inácio Meireles Chenna, brasileira, casada, engenheira civil e sanitária, CPF nº 596.478.928-51, Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG e por seu Diretor de Gestão Corporativa Francisco Eduardo de Queiroz Conçado, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427.126-72, Carteira de Identidade nº MG-2.783.331 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por eles, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Pedro Eustáquio Scarpofsteimporo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-MG sob o nº. 35.323, CPF nº. 251.386.526-04, Aelton Duarte de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-MG sob o nº 72.958, CPF nº 764.776.146-34, Alessandra Guimarães Rocha, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB-MG sob o nº 50.498, CPF nº 031.521.516-94, Celson Alencar Soares Terceiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB-MG, sob o nº 43.406, CPF nº 131.197.376-15, Gustavo Reis Aragão Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/MG sob o nº 72.567, CPF nº 775.597.716-58, todos com endereço comercial na Rua Mar de Espanha, 525, nos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra" para o foro em geral e os especiais, para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante todos os Juízos e Tribunais, nos processos em que a Outorgante compareça em qualquer, se assistente, oponente, denunciada e lide, nomeada e autorã ou chamada ao processo, podendo, os Outorgados, receber citações, notificações e intimações judiciais, responder, desistir, receber e dar quitação.

Rua de Bahia, 1000 - Centro - CEP 30140-011
FAX: (41) 4014-4600 - www.cartoriojaguarao.com.br
Tabelião Titular: João Carlos Nunes Júnior



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5684246 em 17/09/2015 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 01300036379 e protocolo 159075257 - 10/09/2015. Autenticação: 40EB94C7D5687DFD28EDAFABE308A30ED0150C5F5. Meryelly de Paula Bomfim - Secretária Geral. Para validar este documento acesse www.pse-mg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15907.523-7 e o código de sequência X000 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2015 por Meryelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral

2015/09/23 14h 32/33

fazer acordos e compromissos, recorrer, formular exceções, assinar carta de preposição, fazer levantamento de prova judicial e/ou depósitos judiciais, propor, contestar, transigir, recorrer em ação rescisória, bem como agir na defesa de seus interesses perante repartições públicas e fazendas federais, estaduais e municipais, inclusive da administração indutora, entidades parastatais, agências executivas, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, podendo, também, interpor impugnação, manifestação de insatisfação e recurso perante o Recurso Federal do Brasil (Secretaria de Receita Federal e Secretaria Receita Previdenciária), consultar dados de Outorgante, inclusive os protegidos por sigilo fiscal referidos no artigo 3º da Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.460, de 31/10/2010, tirar cópias xerográficas de documentos, ter vistas e retirar processos com carga da Secretaria de Receita Federal, solicitar certidões, documentos e obter informações relativas à regularidade fiscal, dados e valores de débitos, créditos, dívidas e pendências diversas, relatório de restrições de tributos previdenciários, protocolizar documentos e requerer certidão negativa de débito, podendo, enfim, praticar todas as demais atos necessários ao desempenho deste mandato e ainda, subscrever em parte ou no todo, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Protocolo nº. 16353/2015. Valores referentes à esta Procuração: Emolumentos: R\$ 73,73 + RECOMPE R\$ 4,42; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 24,56; Total: R\$ 102,71. Valores referentes à Arquivamento de 0 folhas: Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa de Fisc. Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Assim dá-se e me peço este instrumento, que lido e achado conforme, aceito e assino dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 6.952 de 06 de novembro de 1961, do que dou fé. EL DIÁGENES RÓGIS FERREIRA FERNANDES, Escrevente Autorizado, a escrevi. Dou fé. Eu, Miriam Burtia Santos Alves, Tabelião Substituto, a subscrevi. Sinam Inedita Miriam Chenna - Francisco Eduardo de Queiroz Cançado. **TRASLADADA EM SEGREDA.**

Eu El Diágenes Rógis Ferreira Fernandes tabelião, a subscrevo e assino em público e rasu.
Em test. _____ da verdade

O TABELIÃO



CUE 62042

PODER JUDICIÁRIO - TCMG	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Oficínio 29 de Notas de Belo Horizonte	
Selo Eletrônico nº.	85946985
Cód. Sig.	5526.8866.0280.8412
Quantidade de Assos. Praticados	00001
Emul: R\$ 28,35 e TE: R\$ 23,56; valor final: R\$ 51,91	
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tcmg.jus.br	





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
Superintendência de Atendimento e Controle Processual
Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

OFÍCIO NUDEC JEQ Nº 184/2016/SUACP/SUCFIS/SEMAD

Diamantina, 23 de junho de 2016

Assunto: Encaminhamento de Autos de Infração

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),

Comunicamos que na fiscalização realizada em 15/02/2016, no nascente barraginha e na rua Berilo, 1460, no município de Capelinha/MG, verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente.

Por esta razão, estamos encaminhando os Autos de Infração Nº 042499/2016 e 042500.


Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, V.5a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse ofício, para apresentar defesa, nos termos do art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que esclarecem, inclusive, os requisitos e documentação necessária à instrução da defesa, ou ainda, requerer o pagamento da multa aplicada, seja através de parcelamento ou através do pagamento do seu valor integral.

Esclarecemos que a defesa poderá ser apresentada pessoalmente no Setor de Protocolo do Sisema Jequitinhonha ou via correios endereçada ao Núcleo Regional de Gestão das Denúncias Ambientais e Controle Processual Jequitinhonha, localizado na Avenida da Saúde nº 335, Centro, Diamantina, CEP: 39.100-000.

Caso decida pelo pagamento e/ou parcelamento da multa, a solicitação poderá ser feita a qualquer momento por meio de requerimento, endereçada a este Núcleo.

Aproveitamos o ensejo para ressaltar a importância de destinar a defesa e documentação pertinentes ao setor competente, conforme instrução acima, para evitar possíveis transtornos relacionados a extravio de documentos.

Atenciosamente,


Rosane de Moraes
Analista Ambiental

Núcleos de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA),
Rua Mar de Espanha, 525
Bairro: Santo Antônio
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900





GOVERNHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Curso de Curso de Recursos Ambientais - CERHA

1. AUTUIÇÃO DE INFRAÇÃO: Nº 042499 / 2016
 Lavrada com Substituição do AI nº: 1
 Vinculada ao: Auto de Fiscalização nº 100.013 / 16.02.2016
 Dileção do Ocorrência: 1
 2. Auto de Infração penaliza infração? SIM NÃO
 Local: HOSPITAL DE ORÇAMENTO - COPEL - MG
 Dia: 16 FEVEREIRO / 2016 Hora: 09:50

3. Autuação
 Nome do Autuado/ Empresa - nome: COOPATIVA DE SAQUEAMENTO DE MINAS GERAIS (CO.PASA)
 Cota de Nascimento: _____ Nome do Mãe: _____
 CPF: _____ CNPJ: 17.241.166/0001-93 Outros: _____
 Endereço do Autuado (Endereço completo): (Com respectivo CEP) RUA MARECHAL DE ESPRANHA nº. / km. _____ Complemento: _____
SALTÃO - MINAS GERAIS
 Nome/Logradouro: _____ Município: 066 HORIZONTE UF: MG
 CEP: 30.330-900 C. Postal: _____ Fone: _____ E-mail: _____

3. Autoridade
 Encarregado/ Responsável: _____
 Nome do Encarregado: _____
 CPF: _____ CNPJ: _____ Vinculo com o AI nº: _____
 CPF: _____ CNPJ: _____ Vinculo com o AI nº: _____

4. Descrição da Infração
OS SER POLÍCIA DO DEPARTAMENTO AMBIENTAL DE ORÇAMENTO LOCAL DO QUAL RESULTOU EM RUSSA RESULTA EM DANO AOS RECURSOS HÍDRICOS EM ESPECIAL VEREDAS E ANEXOS AOS ESTABELECIMENTOS E HABITAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CULTURAL, DO QUAL PRESUNÇÃO DE SANIDADE, A SEGURANÇA, E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

7. Coordenadas da Infração
 Cota de Nascimento: _____
 Plana: UTM FUSO 22 22 22 X- _____ Y- _____
 Latitude: Sul 17 min 41 Seg 47,6 (S graus)
 Longitude: Sul 82 min 31 Seg 09,1 (T graus)

8. Características Regi	Ativa	Ativo	Código	Início	Alínea	Decreto	Lei	Resolução	Lei	Pun. 5º	Outros
	<u>03</u>	<u>I</u>	<u>122</u>			<u>71.944/08</u>					

9. Anotações - Depoimentos	Atenuantes					Agravantes						
	Nº	Artigo	Pargº	Início	Alínea	Reduzir	Nº	Artigo	Pargº	Início	Alínea	Aumentar

10. Responsabilidade Conduta Exceção Não é possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa e DP)	Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	<u>01</u>	<u>P</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Tripla	<u>R\$ 16.616,37</u>		
		Kg de penalidade	Valor R\$ por Kg R\$	Total: R\$		

Valor total das penalidades de Advertência e Multa - de R\$: _____

Valor total das multas: R\$ 16.616,37 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SEZE DÊS REAIS E NINTE E SETE CENTAVOS)

Na caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____

12. Outras penalidades/ Recomendações (obrigatório)
A EMPRESA COOPASA DEVE PARAR COM A ATIVIDADE DE LANCAMENTO DO LIXO EM RUSSO, NA SOLA EM UM LUGAR DE LIXO DE MINAS GERAIS (CASA GILVIA) LOCALIZADO NA LONDRINA DA ATIVIDADE NA CASA Nº 07, COM LIXO DE LIXO NATIVA, UNIFORME E LIXO DUBIA, NA AVENIDA DE DADOS, CANTO ENTRE AVENIDA CRISTÓVÃO COLON E AVENIDA DE DADOS. PARALELO DO LIXO - AS SÓCIEDADES DE SAUDE.

13. Representante
 Nome Completo: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. _____ Nº / km. _____ Bairro / Logradouro _____ Município _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O(A) AUTUADO(A) TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU DA DEFESA PARA SUPRI-LO, NO SIGUIENTE ENDEREÇO: AV. HELIO DINIZ, 335 - CENTRO - DIAMANTINA - MG

14. Assinaturas
 O. Servidor (Nome Legível): ADESON CARLOS FERREIRA, SR. A 12-052-2 Assinatura do servidor: _____
 O. Autuado/ Representante Autuado (Nome Legível): COOPATIVA SAQUEAMENTO DE MINAS GERAIS REPRESENTANTE Assinatura do Autuado/ Representante: _____





PARECER ÚNICO - DEFESA		Nº 52
Indexado ao Processo CAP nº 453854/16	Auto de Infração 042499/2016	

1. Identificação

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ / CPF: 17.281.106/0001-03
---	-----------------------------------

2. Discussão

Na data de 16 de fevereiro de 2016 foi lavrado pela PMMG o Auto de Infração nº 042499/2016, amparado no Boletim de Ocorrência nº M2779-2016-0100018, que contempla a penalidade de multa simples, no valor de R\$16.616,27, em face da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, por ter sido constatada a prática da seguinte irregularidade, prevista no artigo 83, anexo I, código 122, do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

"1 - Causar poluição ambiental de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população".

O Auto de Infração em análise foi recebido via AR no dia 29/06/2016.

A defesa é tempestiva, vez que interposta por via postal no dia 14/07/2016, dentro do prazo de 20 (vinte) dias previsto pelo art. 33, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, oportunidade em que alegou, em síntese, que:

→ **Completa ausência da definição e valoração das circunstâncias que embasaram a fixação dos valores da multa – Afronta ao princípio da individualização da pena, do Contraditório e da Ampla Defesa. Ausência de anotação da Lei em tese infringida afronta ao Princípio da Legalidade;**

→ **Descabimento da aplicação de penalidade à COPASA, sob as justificativas de que o lançamento do esgoto não era proveniente de rede coletora da COPASA, que seria de uma rede que era operada pela Prefeitura Municipal, e que precisaria de autorização de proprietários de imóveis para instalação de uma nova rede coletora, e ainda, que seia descabida a autuação por força das disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 96, de 2006.**

Ao final requer seja cancelado o Auto de Infração, desfazendo toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento.

EL. No 423
 ASSINATURA

3. Análise

Os argumentos apresentados na defesa são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de descaracterizarem o Auto de Infração em questão.



Assim, a aplicação da penalidade unicamente com base em disposição regulamentar não enseja a descaracterização do presente Auto de Infração, por estar em plena consonância com o Princípio da Legalidade.

Da mesma forma, não existe qualquer comando legal que determine a descrição pormenorizada das circunstâncias consideradas para a fixação da penalidade aplicada.

Ressalte-se que a autuação foi realizada considerando os valores mínimos estabelecidos no art. 66, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, considerando o tipo de infração verificada e o porte do empreendimento.

Pela simples análise dos critérios de valoração das multas previstos no Anexo I, do sobredito Decreto, percebemos que, considerando o tipo de infração constatada, prevista no código 122 e classificada como gravíssima, bem como o porte do empreendimento, que é pequeno, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, aliado ao fato de que o autuado não é reincidente, o valor mínimo previsto da autuação para a multa é justamente R\$16.616,27, valor este que consta no Auto de Infração em análise.

Assim, ao contrário do alegado na defesa, o Auto de Infração em apreço possui todos os requisitos de validade previstos nos artigos 27 e 31, ambos do Decreto Estadual supracitado, em plena consonância com os princípios do contraditório e ampla defesa.

Afasta-se, ainda, a alegação de descabimento da aplicação da penalidade à autuada, vez que diante da adoção da culpa presumida, caberia à autuada comprovar que não foi a causadora da irregularidade ambiental apurada, não sendo suficientes meras alegações. É necessário haver provas concretas, de que de fato a rede coletora pertenceria à municipalidade e de que seria de fato necessário a autorização de proprietários de imóveis rurais para a execução dos serviços necessários, ônus do qual não se desincumbiu a autuada no presente processo. Não podemos ainda, desconsiderar que uma vez delegada pelo município de Capelinha/MG à COPASA, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, é ela a responsável pela prestação do serviço público de forma adequada e de acordo com a legislação vigente.

Segundo a autuada, até o ano de 2017, municípios com população entre 20 (vinte) mil habitantes e 30.000 (trinta mil) habitantes, poderiam solicitar Autorização Ambiental de Funcionamento de sistema de tratamento de esgoto, concluindo, que até tal ano, a legislação ambiental permitiria, a esses municípios, inclusive, não estarem com estações de tratamento de esgoto prontas, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006. Equívoca-se a autuada no seu entendimento, o que a norma de fato traz, no caso aqui tratado, era a obrigação de que aqueles municípios com população entre 20 (vinte) mil habitantes e 30.000 (trinta mil) habitantes, regularizassem ambientalmente os seus sistemas de tratamento de esgoto até 31 de março de 2017, o que, pressupõe, que esses sistemas já estivessem instalados e em operação; porém, sem regularização ambiental. Não há, portanto, qualquer permissivo legal para que os municípios continuassem lançando esgoto sanitário sem qualquer tipo de tratamento, causando, assim, degradação ambiental.

Assim, não restam dúvidas quanto a legalidade da lavratura do Auto de Infração em referência.



DECISÃO ADMINISTRATIVA 1ª INSTÂNCIA

Decisão do Julgamento realizada no dia: 06/05/2019

Nos termos do art. 59, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.042/2016, a DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL - SUPRAM, decidiu.

Data da Decisão: 06/05/2019

PROCESSOS JULGADOS

Processo	Auto de Infração	Interessado	Parer	Valor (R\$) sem atualização
453610/16	024660/2016	Edileno Luiz Keller	Deferimento	R\$ 0,00
453756/16	012093/2018	Jose Jardim dos Santos	Indeferimento	R\$ 1.661,46
453544/16	021859/2016	Reinaldo Aparecido Moraes da Cruz	Indeferimento	R\$ 3.239,85
453702/16	012094/2016	Jose Carlos dos Santos	Indeferimento	R\$ 1.661,46
453764/16	012092/2016	Mão Edson Ribeiro Santos	Indeferimento	R\$ 1.661,46
471814/17	017132/2016	Antônio Carlos da Silva - Mármores e Granitos - ME	Indeferimento	R\$ 1.495,32
453839/16	042285/2016	Antônio Ferreira de Freitas Filho	Indeferimento	R\$ 1.661,46
453591/16	024663/2016	Audete Dias Rocha	Indeferimento	R\$ 4.485,93
653748/19	030524/2016	Sebastião Batista Coelho	Indeferimento	R\$ 1.661,46
454012/16	051382/2016	Isaias Gomes Batista	Indeferimento	R\$ 4.155,31

Quantidade de Processos: 10

Wesley A. Costa
 Autoridade Competente
 Diretoria Regional de Controle Processual - SUPRAM
 Núcleo de Autos de Infração

Nos termos do art. 54 parágrafo único, inciso II, do Decreto 47.042/2016, a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA, decidiu

PROCESSOS JULGADOS

Processo	Auto de Infração	Interessado	Parer	Valor (R\$) sem atualização
453854/16	042499/2016	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Indeferimento	R\$ 16.616,27
453871/16	042500/2016	COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais	Indeferimento	R\$ 16.616,27

Quantidade de Processos: 2

Christiana
 Autoridade Competente

Christiana Cristina Brito de Vaz
 Diretoria de Administração e Finanças
 Núcleo de Autos de Infração - SUPRAM

OBSERVAÇÕES DA DECISÃO Decisão Administrativa embasada em Parecer Técnico / Único Defesa anexo ao processo.

R.M.



OFÍCIO: 563/2019 – INFORMA SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO).

Diamantina, 07 de Maio de 2019.

Auto de Infração nº: 42499/2016 (Emitido em: 16/02/2016)

Processo nº: 453854/16

A Superintendência Regional de Meio Ambiente pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), nos termos do artigo 81 do Decreto 44.844/2008 e tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentada:


- 1) Conhecer a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto 44.844/2008 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto 44.844/2008;
- 2) Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o seu acolhimento e tendo em vista estar o Auto de Infração supracitado em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto 44.844/2008;
- 3) Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) mais juros incidentes desde a data da constituição do débito.

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo, ou para apresentação de recurso, que deve ser direcionado a este Setor (Núcleo de Autos de Infração, Avenida da Saudade, 335 - Centro - Diamantina/MG, CEP. 39.100-000).

Caso não seja possível a quitação integral, V. Sª poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas (a Reposição Florestal não é passível de parcelamento), mediante solicitação dentro de 30 dias, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

Informamos também, que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos. Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da tabela no ato da lavratura, no caso, o exercício de 2016 (UFEMG do ano vigente conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEMIE/IGAM nº 2349 de 29/01/16). O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21º dia da notificação até a data de emissão do DAE.

Atenciosamente,


Luana P. Alcântara - NAI Jequitinhonha

COPASA
Rua Mar de Espanha, nº 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900





SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	07/06/2019	
TIP DE IDENTIFICAÇÃO	1 - DAE ESTADUAL	2 - OUTROS
TIPO	3	17.281.106/0001-03
ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO	2016	
DOCUMENTO	0200112746012	

RUA
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ENDEREÇO
RUA Marechal Deodoro da Fonseca, 730

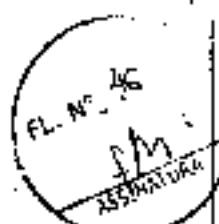
MUNICÍPIO
MANGA

UF
MG

TELEFONE
41713250-5465

HISTÓRICO

Rota de Infracção nº 42499- Série 2016; processo número : 453854716
DAE 01/01
Valor do DAE : 20.675,49
Valor de Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor total TOTAL : 20.675,49



Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital
Linha digital do código de barras: 85680000206 0 75490213190 5 60712020044 1 37460120209 7

TOTAL	RS-	20.675,49
-------	-----	-----------

85680000206 0 75490213190 5 60712020044 1 37460120209 7



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VALIDADE	07/06/2019	
TIP DE IDENTIFICAÇÃO	1 - DAE ESTADUAL	2 - OUTROS
TIPO	3	17.281.106/0001-03
ANEXO DE IDENTIFICAÇÃO	2016	
DOCUMENTO	0200442768012	
VALOR	RS	
ADICIONAIS	RS	
TOTAL	RS	20.675,49

RUA
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ENDEREÇO
RUA Marechal Deodoro da Fonseca, 730

MUNICÍPIO
MANGA

UF
MG

TELEFONE
41713250-5465

08/05/19

JU 021359054 BR



Quarta-feira

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

JU 021 359 054 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em curso salvas

Como rastrear um objeto

Seguir as etapas no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário
1002020-9 13:14 BELO HORIZONTE (MG)

1002020-9
13:14
BELO HORIZONTE (MG)

Objeto entregue ao destinatário

1002020-9
11:58
BELO HORIZONTE (MG)

Objeto saiu para entrega ao destinatário

06/06/2019
10:53
QUARTA-FEIRA (MG)

Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança de despacho postal. Clique aqui para saber mais

Compartilhar

Imprimir

Solicitar Entrega



Assista o aplicativo dos Correios e siga o código QR no lado A do seu pacote e você já começa a acompanhar o objeto e poderá saber de sua lista de entregas.



SEDEX 12 e do SEDEX Plus, a entrega é feita em até 48 horas.
As informações de prazo de entrega variam de acordo com o tipo de serviço e o dia e hora de postagem.

Objetos não são entregues em dias úteis fora do horário comercial. O equipamento para objetos com código de rastreio com código iniciado por "R" e "C" é fornecido pelo cliente e deve ser usado de acordo com as instruções.

Para obter detalhes de operação ou detalhes de custos, consulte o site dos Correios ou ligue para o atendimento ao cliente pelo telefone 0800 11607.

Para obter detalhes de rastreamento de objetos, consulte o site dos Correios ou ligue para o atendimento ao cliente pelo telefone 0800 11607.

Para os objetos enviados por SEDEX para o Brasil, o serviço oferece pelo rastreamento em tempo real e o envio de informações de rastreamento de objetos em tempo real.

Depois de acessar o resultado do rastreio de objetos, você poderá acompanhar o código iniciado por "R" não permitindo a possibilidade de envio de objetos não rastreados para o Brasil. As informações de rastreamento de objetos de SEDEX para o Brasil incluem detalhes de entrega, rastreamento no Brasil, entrega, "transferência de entrega" ou "separação de objetos na unidade de destino". No caso de SEDEX, os detalhes de rastreamento de objetos de SEDEX incluem informações de entrega e "separação de objetos na unidade de destino".

O prazo máximo de entrega dos objetos rastreados é de 40 DIAS ÚTEIS e varia de acordo com o tipo de postagem e o tipo de serviço.

Remessa incluída com o código "R" não são rastreadas no Brasil. Para objetos rastreados pelo SEDEX, o prazo de entrega varia de acordo com o tipo de postagem e o tipo de serviço.

Para obter detalhes de rastreamento de objetos, consulte o site dos Correios ou ligue para o atendimento ao cliente pelo telefone 0800 11607.

FL. Nº 44
Assinatura



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

AO NÚCLEO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – NAI JEQUITINHONHA

Auto de Infração nº 042499/2016

OFÍCIO Nº 563/2019 – Informa sobre decisão administrativa (julgamento de auto de infração)

Processo Administrativo nº 453854/16

Localidade: Capelinha/MG

SISTEMA JEQUITINHONHA	
Regional:	Auto Jequitinhonha-Ciamantina
Tip. Doc.	1014
Nº do Documento	3029
11/06/19	1014
Data	Nome Logradouro Responsável

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, sediada à Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-270, CNPJ 17.281.106/0001-03, vem por intermédio de seus procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), interpor RECURSO em face da decisão da SUPRAM JEQUITINHONHA, constante do OFÍCIO nº 563/2019, referente ao Auto de Infração nº 042499/2016, por meio dos fatos e razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

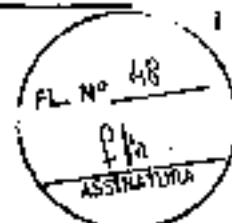
A COPASA MG recebeu a decisão referente à defesa administrativa ao Auto de Infração nº 042499/2016 no dia 10/05/2019, por meio do OFÍCIO nº 563/2019

Assim, nos termos do artigo 66 do Decreto nº 47.383/2018, o prazo de trinta dias para apresentação de defesa irá vencer no dia 10/06/2019.

Logo, depreende-se que o recurso protocolizado nesta data, é tempestivo.

II - DOS FATOS

Foi lavrado o Auto de Infração nº 042499/2016, sendo imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou





degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população”

O agente atuante alega, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042499/2016, que a COPASA MG estaria lançando esgoto doméstico em uma área de preservação (Barraginha), em Capelinha/MG

Em face disso, a COPASA MG apresentou defesa.

Em resposta à defesa apresentada, a SUPRAM JEQUITINHONHA indeferiu os pedidos desta Companhia, conforme OFÍCIO nº 563/2019

Entretanto, como será demonstrado no curso desta peça recursal, o referido Auto de Infração deverá ser declarado nulo e arquivado.

III – ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre apontar a ilegalidade do inciso VI do artigo 68 do Decreto nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 68 – O recurso não será conhecido quando interposto.

[...].

VI – sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Uiemgs.”

Com efeito, nos termos da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal, “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo”.

Gize-se que, conforme dispõe a Lei 11.417/2006, em seu parágrafo segundo, é imperativa a obediência à Súmula Vinculante pelos Poderes Judiciário e Executivo, de todos os entes federativos. Confira-se:

“Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa

oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.*

Por conseguinte, ante a redação da Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal é legal a exigência disposta no inciso VI do artigo 68 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nesse sentido, é imperativo o conhecimento do presente Recurso, bem como a devolução do valor pago referente a malfacada taxa de expediente.

IV - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ANTE AO VÍCIO FORMAL

O artigo 5º, inc. XXXIX Constituição Federal de 1988 estabelece que:

"não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

Nesse sentido também está o art. 1º, do Código Penal Brasileiro.

"Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal"

No presente caso é flagrante a invalidade do Auto de Infração ante a ausência do dispositivo legal eventualmente infringido pela autuada

L. Responsabilidade legal		Aniqn.	Anexo	Código	Inscrit.	Ativos	Decreto/ano	Lei/ano	Resolução	DN	Pen. Nº	Orgão	
		183	1	122	-	-	411944/08						
M. Autuação		Alteração						AGENCIAS					
Nº	Artigo/Parag.	Início	Fim	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Início	Fim	Alteração				
14. Recusação		<input type="checkbox"/> Cobrir <input type="checkbox"/> Especificar <input type="checkbox"/> Não ter possivel verificação <input type="checkbox"/> Não se aplica											

O princípio da Reserva Legal estabelece que somente lei, em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo, pode definir infrações e estabelecer sanções. Logo, Medidas Provisórias, Decretos, e demais diplomas normativos não podem estabelecer infrações, nem cominar sanções.

Dessa forma, havendo violação da reserva legal, isso implica necessariamente em violação ao princípio da legalidade pois aquele é parte deste.

Ademais, o agente autuante ao não consigná-lo no Auto de Infração, estaria atribuindo à Autuada a tarefa de supor qual teria sido o eventual dispositivo infringido

Não bastaria, até mesmo, indicar o Diploma Legal ou Regulamentar. É preciso determinar o dispositivo legal que fundamenta a autuação, de modo preciso e de forma clara, indubitável, sob pena de invalidação do auto de infração, ferindo o Princípio da Legalidade, além do prejuízo ou mesmo inviabilização do aviamento da defesa, afrontando o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal segundo o qual

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são asseguradas o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Ausente a indicação do pertinente dispositivo legal, a defesa e eventual recurso serão baseados em hipótese e não na certeza assegurada pela precisa anotação do dispositivo legal no ato da lavratura do Auto de Infração.

Assim, exigir da Autuada a produção da peça de defesa baseada em hipótese normativa, transferindo a ela a tarefa de supor qual teria sido o dispositivo, em tese, infringido, é não lhe conceder a necessária segurança jurídica pela indicação do tipo no qual sua conduta estaria inserida. É negar-lhe os elementos essenciais sobre os quais lançaria as bases da sua defesa, ferindo o Princípio da Legalidade

Ausentes os elementos acima enunciados, o Auto de Infração em tela deverá ser declarado absolutamente nulo, pois ausentes os requisitos necessários à sua constituição válida, não tendo o mesmo a prerrogativa de estabelecer qualquer vínculo jurídico

V – DESCABIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE À COPASA MG

Foi imputada à COPASA MG a conduta descrita no Decreto nº 44844/2008, art. 83, anexo I, cód. 122: "Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população".

O agente autuante alegou, conforme item 12 do Auto de Infração nº 042499/2016, que a COPASA MG estaria lançando esgoto doméstico em uma área de preservação (Barraginha), em Capelinha/MG



Contudo, o lançamento de esgoto não foi proveniente de rede coletora da COPASA MG.

Na época, a COPASA MG realizou estudos no local e identificou os lançamentos de esgoto provenientes de 15 (quinze) imóveis localizados no entorno no Parque e parte do bairro Maria Lúcia. Estes lançamentos eram remanescentes de redes operadas anteriormente pela Prefeitura Municipal.

Contudo, esta Companhia, Sociedade de Economia Mista, não possui poder de polícia para autuar os imóveis com disposição irregular de esgoto, compelindo-os a aderir à rede coletora existente ou a utilizarem equipamentos ambientalmente apropriados, como é o caso das fossas sépticas.

Dessa forma, a verdade é que a COPASA MG não praticou qualquer ato que pudesse ocasionar o incidente relatado no Auto de Infração.

Portanto, mostra-se descabida a manutenção da aplicação de penalidade à COPASA MG, devendo o presente Auto de Infração ser declarado nulo e arquivado.

VI – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) seja acolhido o presente Recurso, bem como o Auto de Infração nº 042499/2016 declarado nulo, considerando-o inapto à produção de qualquer efeito no âmbito jurídico, cancelando sua correspondente multa;
- b) seja cancelado o Auto de Infração nº 042499/2016 e sua correspondente multa, desfazendo-se toda e qualquer relação jurídica que tenha se originado com a lavratura de tal documento;
- c) a devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente para análise do presente Recurso.


Em anexo, a COPASA MG encaminha os seguintes documentos:


- a) Procuração;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Estatuto Social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG;
- d) Auto de Infração nº 042499/2016.

- e) OFÍCIO Nº 563/2019;
- 7) Comprovante de pagamento da taxa de expediente referente à análise de recurso interposto.

Pede deferimento.

Be'lo Horizonte, 06 de Junho de 2019


Felicia Horta Silva Pereira
Assistente Jurídico
OAB/MG 114.887


Adv. Márcia Antonieta Cruz Tiguêiro
OAB/MG 72.859



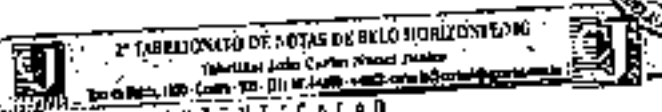
Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas
República Federativa do Brasil
Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2156P
PRIMEIRO TRASLADO

FOLHA - 003



AUTENTICAÇÃO

Conferi com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte,
25/04/2019 08:46:05

Procuração que faz **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG.**

(E-mail: 505.3271@tbl.jaguarao.mg.br, total: 047,20)

Saibam quantos este público instrumento virem que, do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezanove (2019), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no 2º Tabelionato de Notas, situado na Rua da Bahia nº 1000, perante mim, Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada compareceu como Outorgante: **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.281.106/0001-03 com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, 3º Andar, bairro Santo Antônio em Belo Horizonte, Minas Gerais, que declarou que seu endereço eletrônico é: pre@copasa.com.br, nos termos dos seus atos societários e da certidão simplificada expedida em 14/03/2019, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **Sinara Inácio Meireles Chenna**, brasileira, casada, engenheira civil Carteira de Identidade nº MG-3.762.439 SSP/MG, CPF nº 596.478.926-91 e por seu Diretor de Gestão Corporativa **Francisco Eduardo de Queiroz Cançado**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 445.427.126-72, Carteira de Identidade nº MG-2.785.331 SSP/MG, residentes e domiciliados nesta Capital, os presentes reconhecidos e identificados como os próprios e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela, por seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **Adlei Duarte de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 72.958,

FL. Nº 154
Assinatura



Cartório Jaguarão

2º Tabelionato de Notas

República Federativa do Brasil

Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais



LIVRO - 2156P

FOLHA - 004

poderão, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao desempenho deste mandato e, ainda, substabelecer em parte ou na totalidade, mas com reserva, os poderes que lhes foram conferidos. Feita sob minuta. Protocolo nº. 6713/2019. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 97,29; RECOMPE R\$ 5,84; TFEJ R\$ 32,41, ISS R\$ 4,86. Total R\$ 140,40 Valores referentes ao Arquivamento de: 0 folhas: Emolumentos R\$ 0,00; RECOMPE R\$ 0,00; TFEJ R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00; Total R\$ 0,00 - Códigos CQJ/TMG desta Procuração: (1x)458-9). Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assinada dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal nº. 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Eu Mariane Gil Marques Andrade, Escrevente Autorizada, a escrevi. Dou fé. Eu, Mirian Bomfá Santos Alves, Tabeliã Substituta, a subscrevi. Sinara Inácio Meireles Chenna - Francisco Eduardo de Queiroz Cançado- TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Mariane Gil Marques _____, tabelião, a subscrevo e assino em público e lido.

Em testº. mg da verdade.

O TABELIÃO mg Marques



PODER JUDICIÁRIO - TMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício nº 7º de Notas de Belo Horizonte
Selo eletrónico nº. 04089177
Cdo. Sep.: 9919.7199.6503.4276
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol.: R\$ 104,14 - TFEJ: R\$ 32,41 - VARD: Emol. R\$ 135
Considere a validade deste Selo no site www.tribunal.jus.br



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG
Tabelião João Carlos Nunes Júnior
Rua da Bahia, 1000 - Centro - CEP 30160-011
FAX: (31) 3014-4600 • WhatsApp: (31) 98312-1694 • www.cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte,
25/04/2019 06:46:03

(Emol. R\$ 30,00); (TFEJ R\$ 32,41); (ISS R\$ 4,86); Total: R\$ 67,27



FL. No 55
mg
ASSINATURA



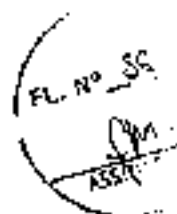
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.281.106/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/05/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPASA MG				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista				
LOCALIZAÇÃO R. MAR DE ESPANHA		NÚMERO 525	COMPLEMENTO	
CEP 30.330-270	BA. REGISTRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MG				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL BRASILELA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 30/05/2019 às 14:23:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Administração da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Estadual do Meio e Ambiente Empreendedor
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Usar de Junta Comercial)

CFPJ (na base do CNPJ, este não se aplica ao CNPJ)

31300036375

Código de Registro Jurídico

203B

Nº do Manifesto do Agente Auxiliar do Conselho

T. REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COMISA MG**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Conselho)

Nº FCNIRFMP



J183179286398

requer a V.Sª a deferência da seguinte(s):

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	ORIGEM	INSCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

22.MAR.2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Conselho

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

? - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SIMPLIAR

DECISÃO COLEGIADA

Nota(s) Emporcionatila(s) (gnt/cao) ou semel/unica(s)

SIM

SIM

Processo em Ordem
Adução

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SIMPLIAR

Processo em origem (Vide despacho em lista anexa)

1ª Origem

2ª Origem

3ª Origem

4ª Origem

Processo deferido Publicação e arquivamento

Processo Indeferido Publicação

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em origem (Vide despacho em lista anexa)

1ª Origem

2ª Origem

3ª Origem

4ª Origem

Processo deferido Publicação e arquivamento

Processo Indeferido Publicação

Data

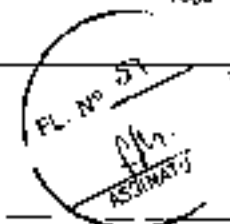
Voto

Voto

Voto

Presidente do _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cadastro registrado sob o nº 8882881 em 22/03/2018 na Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COMISA MG, nº 31300036375 e protocolo 180101018 - 18/03/2018. Autenticação: J47DE1DE8B312A740E8F5A5D8C057A713809. Ministério de Paulo Rogério - Secretário Geral. Para validar este documento acesse <http://www.jcmg.org.br> e informe o nº do protocolo 180101018 e o código de segurança 180101018. Validar digitalmente e assinar um 24/05/2018 por Ministério de Paulo Rogério - Secretário Geral -

18/03/2018



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/004.862-8	J183879286303	16/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CNPJ	Nome
26.1776.146-34	ADEI QUARTE DE CARVALHO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cartão de registro nº 114868061 em 23/09/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS S.A. Nº 3130003E375 e número 18/0048628 - 18/05/2018. Autenticação: 247BE10E40502A740B6F5A50A8C057A2a3809, Matriz de Minas Gerais - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucosmg.jus.br> e informe o nº do protocolo 18/004.862-8 e a chave de segurança 183879286303. Este documento eletrônico foi gerado em 16/05/2018 por Adeli Quarte de Carvalho - Secretária-Geral.

16/05/2018 14:58:10



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375
CNPJ Nº 17.281.106/0001-03
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018

1. **Data, Hora e Local:** realizada no dia sete de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15:00 horas, na sede da Companhia, na rua Mar de Espanha 525, Santo Antônio, CEP 30.330-900, na cidade de Belo Horizonte/MG. 2. **Presença:** presentes acionistas representantes de 73,8% (setenta e três virgula oito por cento) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Presentes, também, Tadeu José de Mendonça, Vice-Presidente da Companhia e Frederico Lourenço Ferreira Dellino, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Merito, e Kátia Roque da Silva, Secretária Executiva de Governança. 3. **Convocação:** o Edital de Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, no Diário Oficial do Minas Gerais nas seguintes edições: 21 de abril de 2018, caderno 1, página 47; 24 de abril de 2018, caderno 1, página 36, e 25 de abril de 2018, caderno 1, página 41; e no Jornal O Tempo nas seguintes edições: 21 de abril de 2018, página 23; 22 de abril de 2018, página 21; e 23 de abril de 2018, página 21. 4. **Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, Frederico Lourenço Ferreira Dellino que convidou Kátia Roque da Silva para secretariá-lo. 5. **Ordem do Dia:** (i) fixação da verba para remuneração global dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) reforma do Estatuto Social da Companhia; (iii) alteração da Política de Dividendos, e (iv) pagamento de Dividendos Extraordinários, condicionado a alteração da Política de Dividendos. 6. **Quórum de Instalação:** considerando a existência do quórum de instalação para deliberação da Ordem do Dia, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária. 7. **Deliberações:** 7.1. após a discussão das matérias, foi deliberado, pelo voto dos acionistas presentes, conforme se segue: (i) aprovar, por maioria de votos, em observância aos artigos 16, 26, e 34 parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, a verba global para remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da Companhia, contemplando os gastos de honorários, licenças remuneradas, encargos sociais e benefícios para o período de abril/2018 a março/2019, no montante de R\$6.036.787,78 (seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo para os membros da Diretoria Executiva: R\$5.714.146,47 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para os membros do Conselho de Administração: R\$631.536,22 (novecentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos); e para os membros do Conselho Fiscal: R\$291.105,07 (duzentos e noventa e um mil, cento e cinco reais e sete centavos); (ii) aprovar, por maioria de votos, de acordo com a alínea "w" do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia e em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 47.154/17, a reforma do Estatuto Social da COPASA MG, conforme anexo I desta Ata. (iii) aprovar, por maioria de votos, a alteração da Política de Dividendos, que passar a vigorar a partir desta data, conforme segue: "Política de Dividendos - COPASA MG: 1) Objetivo: definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes previsibilidade nos rendimentos e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa. 2) Fundamentação legal: 2.1) Artigos 201, 202, 204 e 205 da Lei Federal nº 6.404/1976; 2.2) Artigos 36 a 38 do Estatuto Social, e 2.3) Artigo 9º da Lei Federal nº 9.249/1995. 3) Remuneração aos acionistas e base de cálculo: 3.1) A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP); 3.2) Os JCP declarados serão considerados como dividendo mínimo legal obrigatório; e 3.3) A base de cálculo para a remuneração aos acionistas é o *Lucro Líquido Ajustado*, que é o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores específicos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 08.907.888/0001-91 em 21/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA S.A., NIRE 31300036375 e processo 08/048828 - 06/05/2018 A.00000001/21/01/10E4BEC2A74000FE5A50A0C097A243409 - Maristela de Paula Bomfim - Subscritora-Geral. Para verificar este documento, acesse <http://www.jucosmg.org.br> e informe o número do processo 08/04.862.8 e o número da inscrição NCM em Estipulação de Autenticação digitalmente e assinado em 24/05/2018 por Maristela de Paula Bomfim - Subscritora-Geral. -





nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976 4) **Periodicidade e Pagamento:** 4.1) **Dividendos Regulares:** 4.1.1) O Conselho de Administração delimitará, até 31 de março de cada exercício, o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído no referido exercício como Dividendos Regulares, sempre observando os seguintes parâmetros: a) o mínimo legal obrigatório; e b) o limite máximo de 50% (cinquenta por cento); 4.1.2) A declaração de Dividendos Regulares deverá ocorrer trimestralmente; 4.1.3) O pagamento da remuneração aos acionistas será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da declaração pelo Conselho de Administração, a exceção dos valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício. 4.2) **Dividendos Extraordinários:** 4.2.1) Adicionalmente, em conjunto com a divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais e as Informações Trimestrais (ITR) referentes ao segundo trimestre de cada exercício, a administração procederá e divulgará o "Cálculo do Enquadramento Regulatório", já considerando o pagamento dos "Dividendos Regulares", visando avaliar se o mesmo se encontra dentro da margem considerada eficiente ("Intervalo Eficiente de Aproveitamento Regulatório") e caso esse índice esteja **Acima do intervalo:** o Conselho de Administração delimitará que o percentual de distribuição do Lucro Líquido Ajustado será o mínimo legal obrigatório. **Dentro do intervalo:** a remuneração obedecerá ao critério dos "Dividendos Regulares", observando os parâmetros definidos no item 4.1. **Abaixo do intervalo:** o Conselho de Administração fixará até 03 (três) meses após a divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais e do ITR do segundo trimestre de cada exercício declarar "Dividendos Extraordinários", que compreenderá uma remuneração adicional que seja suficiente para que o patamar anterior do referido intervalo seja alcançado. Essa declaração ocorrerá após a realização de estudos que indiquem que eventual pagamento de "Dividendos Extraordinários" não colocará em risco a saúde financeira, o Plano de Investimentos ou a liquidez corrente da Companhia; 4.2.2) Por "Cálculo do Enquadramento Regulatório" entende-se, para o atual ciclo regulatório, o múltiplo Dívida Líquida corrente da Companhia dividido pelo EBITDA acumulado dos 12 meses anteriores ao período de cálculo, que deverá alcançar o valor de 2,10x, com margem de 0,10x para cima ou para baixo; 4.2.3) Eventuais alterações na estrutura de capital eficiente estabelecida nas próximas revisões tarifárias serão refletidas nessa Política de Dividendos de forma que se estabeleça um novo valor central para o "Intervalo Eficiente de Aproveitamento Regulatório", alinhado aos novos parâmetros delimitados pelo regulador 5) **Disposições Finais:** 5.1) Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarém, o Conselho de Administração poderá, respeitada a legislação e o Estatuto Social, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado no item 4.1; 5.2) Caberá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas; 5.3) A aplicação desta Política não implica em qualquer alteração no normativo que regulamenta a participação dos empregados nos lucros da COPASA MG, cujas regras específicas são definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração; (iv) considerando a aprovação da alteração na Política de Dividendos, aprovar, por maioria de votos, a declaração de dividendos extraordinários utilizando parte do Saldo da Conta de Reservas de Retenção de Lucros existente no balanço do exercício encerrado em 31/12/2017, no montante de R\$280 milhões sendo em vista a margem de aproveitamento apresentada pelo limite regulatório, nas condições detalhadas a seguir: (a) valor total: R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais); (b) valor do dividendo por ação: R\$2,2152983599 (dois reais, virgula dois um cinco dois nove oito três cinco nove nove centavos); (c) forma e prazo de pagamento dos dividendos pagamento em moeda corrente nacional. A data proposta para seu pagamento é 17/05/2018; (d) atualização e juros sobre os dividendos extraordinários: não haverá; (e) data de crédito (Data de Corte) considerada para a identificação



dos acionistas que terão direito ao seu recebimento: 07/05/2018; (i) data "Ex-dividendos": 08/05/2018. O Sr. Wallace Alves dos Santos representante do Estado de Minas Gerais registrou o voto a favor dos assuntos deliberados, ressaltando que a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, como representante formal do acionista controlador, sem ter promovido qualquer avaliação técnica sobre a distribuição/eleição das deliberações daquela a quem representa, nem das alterações sugeridas ao Estatuto Social, adota a orientação de voto constante do Ofício SFP/DCSG nº 22/2018 e da mensagem eletrônica enviada pelo Excm. Subsecretário do Tesouro da Secretaria do Estado da Fazenda, Sr. Paulo Duarte (datada de 07/05/2018 às 12h11). O Sr. Mauricio Pereira de Jesus registra seu voto contrário aos itens (iii) e (iv). Os representantes da XP Gestão de Recursos, Oceana e Kondor Invest registram apoio à nova Política de Dividendos da Companhia, com entendimento de que o Conselho de Administração deverá sempre buscar a estrutura de capital eficiente dentro da banda de alavancagem constante no referida Política. **B. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada, tendo sido aprovada na forma de sumário, e a publicação com a omissão da assinatura dos acionistas, de acordo com o artigo 130 da Lei Federal nº 5.404/1976. Acionistas presentes na AGE: Presidente: Frederico Lourenço Ferreira Delfino; Secretária: Kátia Roque da Silva; e os seguintes Acionistas: Estado de Minas Gerais, representado pelo advogado Wallace Alves dos Santos; Kátia Roque da Silva; Mauricio Pereira de Jesus, Ricardo José Martins Cinneiz, representando por procuração os seguintes acionistas: ROBEKO CAPITAL GROWTH FUNDS, GROWTH FUNDS; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, ACADIAN EMERGING MARKET'S EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKET'S EQUITY FUND, LLC, ACADIAN EMERGING MARKET'S SMALL CAP EQUITY FUND LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKET'S EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST : AST J.P. MORGAN STRATEGIC OPPORTUNITIES PORTFOLIO, ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKET'S PORTFOLIO; AXA IM GLOBAL EMERGING MARKET'S SMALL CAP FUND, LLC; BERNSTEIN FUND, NC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORTFOLIO, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION BRUNSI INVESTMENT AGENCY, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; CALVERT IMPACT FUND, INC. - CALVERT GLOBAL WATER FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; DESJARDINS EMERGING MARKET'S MULTI-FACON - CONTROLLED VOLATILITY ETF; EATON VANCE MANAGEMENT; EMERSON ELECTRIC COMPANY MASTER RETIREMENT TRUST; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.; EQUIPSUPER; FIDELITY EMERGING MARKET'S EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST FIDELITY EMERGING MARKET'S DISCOVERY FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKET'S FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKET'S FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKET'S FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIREFIGHTERS RETIREMENT SYSTEM; FIRST TRUST INDOX GLOBAL NATURAL RESOURCES INCOME ETF; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANCISCAN ALLIANCE, INC.; GLOBAL WATER SOLUTIONS FUND; GMAM GROUP PENSION TRUST II; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A TRUST STAFF BEN PLAN AND TRUST; KBI GLOBAL INVESTMENTS (NA) LTD CIT; KBI INSTITUTIONAL FUND ICAY, KBI MASTER INVESTMENT FUND; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LEUTHOLD CORE INVESTMENT FUND; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER



Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ nº 06.908.000/0001-91 em 24/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31400638375 e endereço: BR 318 RR28 - INTERMUNIC. AGRICOLA - AGRICOLA - 34795-100 - BRASILEIA - MG - CEP 34795-100 - Minas Gerais -
Secretaria Geral. Para validar este documento, consulte o site: www.copasa.com.br ou pelo protocolo 143114.867-6 e o código de
verificação RG0015 Este código foi gerado pelo sistema de validação em 24/05/2018 das 14:51:15 por Paulo Roberto - Superintendente Geral -
COPASA MG

FL. Nº 39
ASSINATURA



RETIREMENT TRUST; LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NTGI - OM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; PICTET - WATER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL HIGH YIELD EMERGING EQUITIES FUND; PIMCO EQUITY SERIES PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND; PIMCO EQUITY SERIES PIMCO RAE DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS; GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; PAYTHEON COMPANY MASTER TRUST; PBS PENSION TRUSTEE LIMITED; RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES N NE, SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SEGALL BRYANT & HAWILL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; SKILLIG DST WATER FUND; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET RUSSELL 1000 GLOBAL EX-U.S. INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STICHTING DELA DEPOSITARY & MANAGEMENT; STICHTING F&C MULTI-MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VICTORY TRIVALENT EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WELLS FARGO DIVERSIFIED INTERNATIONAL FUND; WELLS FARGO INTERNATIONAL VALUE PORTFOLIO; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; WISDOMTREE GLOBAL SMALLCAP DIVIDEND FUND; WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST; BOSTON PATRIOT C ST LLC; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.; JPMORGAN FUNDS; MENHADEN CAPITAL PLC; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; OPTIMIX W-KLESAFF GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; e VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST. Marcelo dos Reis de Moraes, representando por procuração os seguintes acionistas: OCEANA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, OCEANA VALOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, OCEANA LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OCEANA LONG SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OCEANA OS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, e OCEANA SELECTION





MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; Malhouis Fernandes Amorim, representando por procuração os seguintes acionistas: KONDOR LONG SHORT FIM, KONDOR EQUITIES INSTITUCIONAL FIA; KONDOR EQUITY LONG BIASED FIM CP; e KONDOR PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO C; e Rodrigo Castro Dias, representando por procuração os seguintes acionistas: XP LONG BIASED FIM; XP INVESTOR 30 MASTER FUNDO INVESTIMENTO DE AÇÕES; XP INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; XP LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, XP MACRO FIM; XP ACOES 30 MASTER FIA; XP DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; e XP DIVIDENDOS 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES. Belo Horizonte, 07 maio de 2018. Confira com a url na lavrada em livro próprio. Assinada digitalmente por Kátia Roque da Silva



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cadastro registro sob o nº 0868061 em 23/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Jura 312001380175 e número 183048628 - 16/05/2018. Autenticação: 3475E4DE4E5D2A740B6FE5A5BA0C057A2430C9. Mar Ney de Paula Hamim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.org.br> ou informe o nº do protocolo 18/304.882-6 e o código de segurança 4NGem. Este Copia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2018 por Kátia Roque da Silva - Secretária-Geral.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
COPASA MG

BELO HORIZONTE MINAS GERAIS - BRASIL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19/05/2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 667806 em 23/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300074/175 e protocolo 183048058 - 18/05/2018. Autenticação: 347961014055276740561ESAS0AEC057A215008. Marivaldo da Prata Bandin - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse o endereço www.juceamp.mg.gov.br a partir de 01 de setembro de 2018 pelo código de segurança 183048058. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2018 por Marivaldo da Prata Bandin - Secretário Geral.

mjg 8/50



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, sociedade de economia mista por ações, de capital autorizado, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º Para realização de seu objeto social a COPASA MG deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial, que em seu conjunto garantam à Companhia retorno real superior ou igual ao seu custo de capital.

Artigo 4º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a COPASA MG:

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cédula de registro em nº 6064061 em 23/07/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nue 31.300.036.375 e protocolo 183046628 - 18052018 Autenticação: 3479E117F48512A740B5F25A50A0C0E / 04/08/2018. Livro de Paulo Bomfim - Suernilva-Costa. Para validade este documento, consulte <http://www.jucemg.org.br> ou ligue para o telefone 18/304 887-8 e o código de segurança NG08m. Esta cópia foi autenticada digitalmente e registrada em 24/05/2018 por Maristela Paula Botelho - Nucleo de Reg. - Juiz de Direito



página 1150



I - contratar empréstimo ou financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, obrigando-se à contrapartida, se for o caso, observadas as condições estabelecidas na Política de Endividamento da Companhia, conforme segue:

- a) o endividamento líquido consolidado da COPASA MG deve ser igual ou inferior a 3 vezes o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização);
- b) as Exigibilidades Totais da COPASA MG devem ser iguais ou inferiores ao Patrimônio Líquido; e
- c) o EBITDA da COPASA MG deve ser superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

II - propor desapropriações;

III - promover contratação de serviços;

IV - receber doações e subvenções;

V - atuar no Brasil e no exterior;

VI - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VII - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VIII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.007, de 13 de fevereiro de 1995;

IX - contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras que não tenha como objeto social a prestação de serviços de saneamento básico;

X - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios iniciais à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto vedada em qualquer hipótese a sua comercialização.

Parágrafo Primeiro As atividades da COPASA MG, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a COPASA MG ou suas subsidiárias, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo A COPASA MG poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro As metas estabelecidas na alínea "a" deste artigo poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais mediante justificativa e específica aprovação do Conselho de Administração, até os seguintes limites:



I - endividamento líquido consolidado da Companhia poderá atingir, no máximo, 4 vezes o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortização) da Companhia;

II - as exigibilidades totais da COPASA MG poderão atingir, no máximo, 1,2 vezes o Patrimônio Líquido;

III - EBITDA da COPASA MG deverá ser, no mínimo, superior a 1,2 vezes o Serviço da Dívida.

Artigo 5º A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Decreto Estadual nº 47.154/2017.

Parágrafo Primeiro Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), submeter-se-á a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

CAPÍTULO II Capital Social e Ações

Artigo 6º O capital social da Companhia é de R\$3.402.385.695,47 (três bilhões, quatrocentos e dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 126.751.023 (cento e vinte e seis milhões, setecentas e cinquenta e uma mil e vinte e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

4



FL. Nº 62
P.M.
ASSEMBLEIA

2018 1100



averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro A Companhia poderá emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo A critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 9º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 10 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e serão secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

5





Artigo 11 Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) instrumento de mandato, devidamente regulamentado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo único O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 12 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração Subseção I Regras Gerais

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva com os poderes contidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo único A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 89 do presente Estatuto.

Artigo 14 Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15 A Companhia poderá, nos termos deste Estatuto, contratar, em favor dos membros dos órgãos estatutários, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

Subseção II Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 16 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifica registro sob o nº 8861061 em 23/05/2018 em Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nire 31300016375 e protocolo 180146678 - 15/05/2018. Autenticação: 0476110E4B5D2A740BFE5A5044C057A211B09. Matrícula de Paulo Corrêa - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucmg.org.gov.br> e utilize o nº do protocolo 180146678 e o código de segurança 48066. Este código foi autenticado digitalmente e sua posse em 24/05/2018 por Paulo Corrêa - Secretário-Geral.



pág. 12/50



II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da COPASA MG ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselho de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da COPASA MG, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Estado de Minas Gerais;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da COPASA MG, ou
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da COPASA MG.

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Parágrafo Terceiro As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Parágrafo Quarto Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

Parágrafo Quinto Os Diretores deverão residir no País.

Artigo 17 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I - representante do órgão regulador ao qual a COPASA MG está sujeita;
- II - Ministro de Estado, da Secretária Estadual e do Secretário Municipal;
- III - titular de cargo em comissão na administração pública direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo do qualquer ente federativo, ainda que licenciado;



V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo;

VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a COPASA MG, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a COPASA MG;

XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro Aplica-se a vedação contida no inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

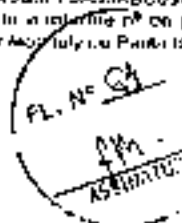
Parágrafo Segundo Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Parágrafo Terceiro Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem do treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

Subseção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 18 Nos termos da Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG, os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



Secretaria-Geral



Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

CAPÍTULO V
Dos Órgãos de Administração
Subseção I
Conselho de Administração

Artigo 19 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observada a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto de maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo No Conselho de Administração é garantida a participação de:

- I - 1 (um) representante dos empregados, de acordo com regulamento específico;
- II - no máximo, 1 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

Artigo 20 Os membros do Conselho serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) recondições consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Almgido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho de Administração da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro Em relação à contagem do prazo de gestão, serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

Artigo 21 O Conselho de Administração será composto por no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de conselheiros independentes, que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro Considera-se independente o Conselheiro que:

- I - não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital.





II - não for cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Distrito Federal ou de Município ou de administrador da Companhia;

III - não manieje, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a COPASA MG ou com o Estado de Minas Gerais, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, de suas coligadas ou subsidiárias ou de sociedade por ela controlada, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não for fornecedor ou contratador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VI - não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de valores em dinheiro oriundos de participação no capital.

Parágrafo Segundo Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro Serão considerados independentes os Conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários, mas não aqueles ejetos pelos empregados.

Artigo 22 Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para cumprir o respectivo prazo de gestão, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários, até que seja convocada nova Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de vacância de representantes dos acionistas minoritários que implique descumprimento do percentual de Conselheiros independentes ou de representantes dos empregados, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-los, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada a Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Artigo 23 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2016

10



FL. Nº 65
14
ASSESSORIA



Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 24 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 25 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 26 As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria da votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 25, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27 Ao término da reunião, a ata deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária em 07/05/2018

11

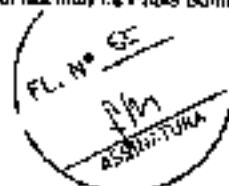


Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 25 deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 28 Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo;
- III - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, os planos plurianuais, o programa de investimentos, o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;
- IV - aprovar o orçamento dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias;
- V - eleger e destituir os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;
- VI - fixar as atribuições dos Diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;
- VII - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da diretoria, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- VIII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, bem como publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilização dos membros do Conselho, por omissão;
- IX - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores e dos membros de Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores:





- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia, bem como o seu Manual de Organização;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes quando for o caso;

XIII - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, relatório anual da administração, notas explicativas e demais documentos contábeis - que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XIV - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário;

XV - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

XVI - subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;

XVII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia de cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XIX - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), limitados a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

XX - autorizar, por proposta da Direção Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo permanentemente no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;





XXI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens móveis de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

XXII - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros no valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

XXIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitados a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XXV - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da COPASA MG ou de suas subsidiárias em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXV - autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXVI - autorizar a contratação, em favor dos membros dos órgãos estatutários, de seguro para a cobertura de responsabilidades decorrente do exercício de seus cargos;

XXVII - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXVIII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro Excluem-se da obrigação de divulgação a que se refere ao inciso VIII as informações de natureza estratégica, cujo conteúdo possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo Nos casos em que os valores superarem os limites previstos nos incisos XIX, XXIII e XXVII, a competência será da Assembleia Geral.

Artigo 29 Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - propor para deliberação da Assembleia Geral a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio e a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, incluindo a participação dos empregados nos lucros;

II - apreciar os resultados trimestrais da Companhia;

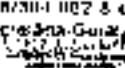

III - submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

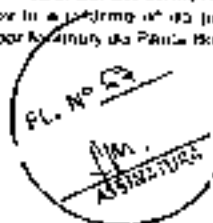
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 27/05/2018

14



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27/05/2018

CNPJ nº 17.090.881/0001-81 em 23/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG Nrg 31300036375 e protocolo 143340026 - 16415/2018. Autenticação: 5478210848502674026FESAS0UM010A243116. Ministério de Ponta Grossa - Secretaria-Geral, Para validar este documento, acesse o site www.jucosmg.org.br ou o endereço eletrônico 1873111028 e o código de segurança NG0111. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2018 por  Secretária-Geral -  14/05/2018





IV - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e sobre a colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos deste Estatuto;

V - deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

VI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou realocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

VII - propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de dívida no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

VIII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição no Brasil, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

IX - propor à Assembleia Geral a emissão de notas promissórias no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

X - propor à Assembleia Geral a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

Artigo 30 O Conselho de Administração poderá instituir Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Artigo 31 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro No caso de a Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Parágrafo Segundo É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros aos membros do Conselho de Administração.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 32 A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.





Parágrafo Único Em caso de eleição da empregada da Companhia para exercer o cargo de Diretor, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.

Artigo 33 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) recondições consecutivas, considerando os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Attingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro da Diretoria Executiva da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Não se considera recondição a eleição de Diretor para atuar em outra Diretoria da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 34 É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.

Artigo 35 Em caso de vacância de cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até o provimento definitivo do cargo.

Artigo 36 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, conforme disposto no calendário de reuniões e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Diretor, nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 37 As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, mediante envio da pauta e respectivos documentos aos Diretores, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Primeiro Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo acima, desde que assegurada ciência a todos os Diretores.

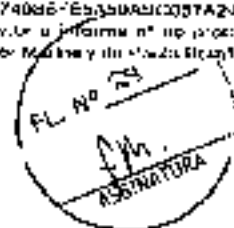
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2010

-6



Ata Corporativa do Estado de Minas Gerais

Cadastro registro sob o nº 0988081 em 22/05/2010 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Nra 01000036376 e inscrita no 183048828 - 18/05/2010. Autenticação: 3479E1DE8D02A74086-E535082C037A2133D9. Autenticado pelo Paulo Souto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jc.com.br> ou informe o nº de protocolo 191304.062-8 e o código de segurança 06000. Esta cópia foi autenticada eletronicamente em 24/05/2010 por Mônica e do Estado de Minas Gerais. Secretário-Geral.



Secretário-Geral
LUIZ PAULO SOUTO
pág. 2/3/10



Parágrafo Segundo As reuniões poderão ser convocadas, exceto on-line, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo Terceiro Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores, por si ou devidamente representados.

Artigo 38 As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo Diretor-Presidente, que o substituirá no caso de sua ausência temporária.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente, por meios que permitam a comprovação do recebimento até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 39 As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 40 Após a reunião, será elaborada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Único Os votos pretendidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria Executiva ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 38 deste Estatuto Social deverão constar e serem juntados à respectiva ata.

Artigo 41 Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, o seu Regimento Interno e as boas práticas de governança corporativa, em proveito da Companhia e do interesse público que justificou a sua criação.

Artigo 42 Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas em legislação aplicável:

17
Aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 07/05/2018





I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo analisada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes.

II - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o programa de investimentos e o orçamento operacional da Companhia, bem como suas atualizações e revisões;

III - aprovar as renovações e novas concessões nas quais o Valor Presente Líquido - VPL, tenha apresentado resultado positivo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira e, nos casos de VPL negativo, submeter à deliberação do Conselho Administração;

IV - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos quando o valor ultrapassar R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), limitado a R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), incluindo a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral;

V - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitado a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo permanente, de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por motivo de alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

VII - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros de bens imóveis de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo permanente por inutilidade do serviço;

IX - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

XI - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) limitados a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

XII - autorizar as provisões contábeis da Companhia, independentemente do seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XIII - autorizar a transferência de ativos às Concessionárias de Energia Elétrica de valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a legislação que rege a matéria;

XIV - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração;

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02/05/2016

18



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cadastro regular sob o nº 0090051 em 20/05/2013 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS GERAIS COMPANHIA S.A. NIRE 13320036275 e protocolo 182048528 - 16/05/2018. Autenticação: 3479210E4B5D2A740B8F65A5DAB007A342BCA. Matrícula no Portal Brasil - Escritura Pública. Para validar este documento, acesse <http://www.jucosmg.org.br> e informe o nº do protocolo 182048528 e o código de segurança NG070. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2018 por Marivaldo Pinheiro Guimarães - Superárea Jurídica - Pág. 23/30

FL. Nº 63
ASS. JUR. GERAL



XV - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Artigo 43 Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da sociedade, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração dos planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração e dirigir os trabalhos da Companhia;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

VI - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração;

VII - todos os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja pelo presente Estatuto atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 44 Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a deliberação das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 45 A Companhia considerará-se à obrigação quando representada;





I - pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor ou com 1 (um) procurador com poderes especiais devidamente constituído;

II - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, para a movimentação de recursos financeiros da Companhia, endossos e aceitos cambiais;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos;

IV - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a) representação na Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe;

b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede de Companhia; e

d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas.

V - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Superintendente, para a prática dos seguintes atos:

a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implique em ônus para a Companhia, apadrinhamento de entidade social, repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 5%, ou o que vier a substituí-lo;

b) firmar contrato de fornecimento de energia elétrica; locação; prestação de serviços pela COPASA MG; fixação de subvenção a entidades de assistência social; termo de acordo ou encontro de contas; termo de cessão, permissão ou concessão de uso gratuito para a COPASA MG termo de compromisso e responsabilidade de uso ou ocupação de faixa de domínio; termo de credenciamento; termo de doação, e termo de repósto de materiais.

VI - por ocupante de cargo gerencial, quando lhe forem delegados poderes pela Diretoria Executiva para, em razão do valor ou do objeto, responder por matérias e celebrar negócios jurídicos, desde que tais poderes estejam limitados à competência individual dos Diretores prevista no Manual de Organização da Companhia.

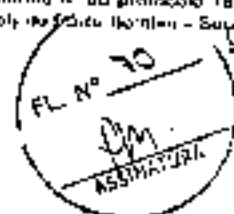
Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

20



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Cadastro Inscrição nº 689861 em 23/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ 23200363/6 e inscrição 140048528 - 14/11/2018. Autenticação 2479E1DE4B512A7406FE5A60A9C157A243119 - Ministério da Justiça - Secretaria-Central, Para validar este documento acesse <http://www.jucmg.org.br> ou o link no nº do protocolo 187304.012-4 e o código de segurança 46100. Este cópia foi autenticada eletronicamente em 24/05/2018 por Márcio de Fátima Gomes - Superintendente - Superintendência de Saneamento - COPASA MG, pag. 21/50





Artigo 46 A remuneração global ou individual da Diretoria Executiva será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 47 Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, não cumulativa com férias remuneradas.

Parágrafo Único Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.

Artigo 48 Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único O Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente, elegará substituto para exercer o cargo durante o afastamento do seu titular, devendo ser observados os critérios de indicação e de elegibilidade.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de um representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e de acordo com Política de Elegibilidade de Membros Estatuários da COPASA MG.

Artigo 50 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro Aling só o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.





Artigo 51 Os membros do Conselho Fiscal da COPASA MG deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresas;

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 162, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

Parágrafo Primeiro A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Segundo As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, salvo aquelas relativas a períodos distintos.

Artigo 52 A posse dos membros do Conselho Fiscal, eleivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 8º do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos.

Parágrafo Segundo O desempenho dos Conselheiros Fiscais, individual e coletivo, deverá ser avaliado anualmente, nos termos do que dispuser o seu Regimento Interno.

Artigo 53 No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal este será substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 54 No caso de vacância no Conselho Fiscal este órgão poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base no art. 163, V, da Lei Federal nº 6.404/1976, com o objetivo de eleger um substituto e o respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único No caso de vacância de representante das acionistas minoritárias que implique descumprimento do número mínimo de representantes deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se a Política de Elegibilidade de Membros Estatutários da COPASA MG.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

22



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Cedente registrado sob o nº 8868061 em 20/05/2018 no Estatuto COMPANHIA DE GERENCIAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA SAG, Nire 01.1000303/2015 e protocolo 180042628 - 1805/2018. Autenticação: 3479510E418102A740B6E5A58A8C067A243B00, Arquivo de Paulo Bandini - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse o site <http://www.fccmg.org.gov.br> e informe o nº de protocolo 180042628 e o código de autenticação NDIR. A validação foi gerada em 07/05/2018 por Mittraly de Paula Bandini, Secretário-Geral.



Assinatura
Paulo Bandini
Secretário-Geral
07/05/2018



Artigo 55 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo É admitida a realização de reuniões por meio da teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo Terceiro A participação do Conselheiro, nos termos do Parágrafo Segundo deste artigo, será considerada presença pessoal.

Artigo 56 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho, sendo considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 57 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, incluindo os suplentes no caso de ausência de membros titulares.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo Segundo No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal, este poderá, com base na pauta da reunião, manifestar formalmente o seu voto ao Presidente do Conselho Fiscal, por meios que permitam a comprovação do recebimento, até a data da reunião.

Parágrafo Quarto Os membros do Conselho Fiscal não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo.

Artigo 58 As deliberações nas reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e daqueles expressados na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.





Artigo 59 Ao término da reunião, deverá ser assinada ata por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Terceiro do art. 57 deste Estatuto deverão constar e ser juntados à respectiva ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho Fiscal da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro O Conselho Fiscal poderá admitir em suas reuniões outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 60 Sem prejuízo das demais atribuições do Conselho Fiscal, a este compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral;

V - convocar a assembleia geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

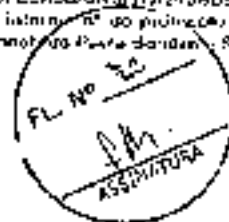
VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da COPASA MG;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora, assim

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

24





como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

X - os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração da COPASA MG, nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar (incisos II, II e VII deste capítulo). A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XI - solicitar, por qualquer de seus membros aos auditores independentes os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

XII - fornecer, ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

Artigo 61 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Primeiro A remuneração dos Conselheiros será composta por parcela fixa mensal de 50% (cinquenta por cento) e outra variável de 50% (cinquenta por cento), de acordo com sua participação nas reuniões ordinárias.

Parágrafo Segundo Os Conselheiros suplentes farão jus à remuneração da parcela variável quando substituírem o respectivo Conselheiro titular nas reuniões ordinárias

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 62 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

Parágrafo Primeiro Considera-se independente aquele que atender ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 21 deste Estatuto, não se aplicando o disposto no inciso VII

Parágrafo Segundo Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deverá ser conselheiro de administração da Companhia

Artigo 63 Os Membros do Comitê de Auditoria deverão atender às seguintes condições:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:





a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na COPASA MG;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da COPASA MG, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê;

V - atender aos requisitos previstos nos parágrafos art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia e possuir conhecimentos em auditoria, compliance, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades, devendo, no mínimo, um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da COPASA MG pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do mandato do membro do Comitê.

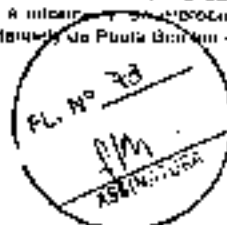
Artigo 64 Os mandatos dos membros do COAUDI não integrantes do Conselho de Administração serão de três anos, não coincidentes entre todos os membros, admitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Primeiro O Conselho de Administração poderá definir mandato interior a três anos para fins de não coincidência entre todos os membros, mantendo o prazo de três anos em caso de reeleição de membros não integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão neste órgão.

Parágrafo Terceiro No curso de sua gestão, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

I - morte ou renúncia,





- II - ausência injustificada a 20% (vinte por cento) das reuniões de cada exercício;
- III - afastamento do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o caso de licença concedida pelo Conselho de Administração, ou
- IV - voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto Nos casos de vacância de cargos do membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Parágrafo Quinto O membro eleito nos termos do Parágrafo Quarto deste artigo terá o mandato contado da data de posse do membro substituído.

Artigo 65 O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 66 As atas das reuniões do Comitê serão divulgadas pela COPASA MG.

Parágrafo Único Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata do Comitê possa pôr em risco interesse legítimo da COPASA MG, apenas seu extrato será divulgado.

Artigo 67 O funcionamento do Comitê será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 68 Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 69 Compete ao Comitê

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades de COPASA MG e de suas subsidiárias;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da COPASA MG e de suas subsidiárias;





IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela COPASA MG e de suas subsidiárias;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da COPASA MG e de suas subsidiárias, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a

- a) remuneração dos administradores;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da COPASA MG e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

IX - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

X - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

XI - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 70 São deveres dos membros do Comitê:

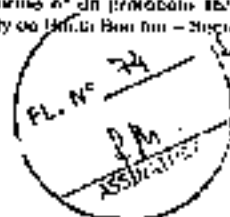
I - participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem do treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos;

II - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

III - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

28





Artigo 71 O Comitê de Auditoria poderá atuar nas subsidiárias da COPASA MG.

CAPÍTULO VIII

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 72 A unidade de Auditoria Interna da COPASA MG vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Artigo 73 A Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, de performance dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único Para atuação independente serão assegurados à Auditoria Interna:

- I - orçamento próprio; e
- II - regras específicas para destituição do cargo de Auditor Geral.

Artigo 74 Compete à Auditoria Interna:

- I - auxiliar o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;
- II - atuar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração e assilação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da COPASA MG;
- IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Auditoria Interna ou a partir de demandas da Administração ou do recebimento de denúncias;
- V - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da COPASA MG, os resultados das auditorias realizadas;
- VI - prestar apoio aos Conselhos de Administração e Fiscal, dentro do limite de suas competências;
- VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Único A Auditoria Interna deverá reportar-se ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade, se os administradores deixarem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias.

Artigo 75 A Auditoria Interna terá autorização para acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da empresa.





cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Único A Auditoria Interna poderá solicitar às áreas da COPASA MG, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus respectivos gestores.

Artigo 76 Regimento interno da Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso I do Parágrafo Único do art. 73, bem como a forma como se dará a comunicação direta com o Conselho Fiscal prevista no Parágrafo Único do art. 74.

CAPÍTULO IX

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 77 A COPASA MG manterá estrutura específica, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da unidade, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo O titular da unidade de integridade e gestão de riscos deverá comunicar formalmente o Diretor-Presidente sobre diligências em curso em que esteja envolvido Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, o Procurador Jurídico ou o Auditor Geral.

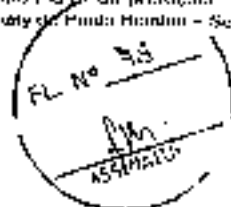
Parágrafo Terceiro Ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo, o Diretor-Presidente deverá informar formalmente o assunto ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto A unidade de integridade e gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente ou equivalente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Parágrafo Quinto Para a atuação independente, serão assegurados à unidade de integridade e gestão de riscos:

- I - orçamento próprio; e
- II - regras específicas para a destituição do cargo de gestor da unidade;

Parágrafo Sexto Regimento interno da unidade de integridade e gestão de riscos, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará, dentre outros assuntos, as regras previstas no inciso II do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como a forma como





se dará a comunicação direta com o Conselho de Administração prevista no Parágrafo Quarto deste artigo.

Artigo 78 Compete à unidade de integridade e gestão de riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da COPASA MG, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO X

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 79 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 80 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório,

III - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto no art. 176, §3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no art. 134, §4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou ainda na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 81 A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 82 A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos





intermediários e mercatários e juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 83 Devem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XI Da Defesa Judicial

Artigo 84 Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 85 A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários por meio de sua unidade jurídica ou por terceiros contratados, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo Primeiro A garantia prevista no caput deste artigo se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo Se o administrador, o Conselheiro Fiscal membro de Comitê Estatutário ou empregado da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da COPASA MG.

Parágrafo Terceiro Quando a Companhia não indicar tempestivamente, um advogado para a defesa do administrador, do Conselheiro Fiscal, do membro de Comitê Estatutário ou empregado, se este for absolvido, fará jus ao ressarcimento das custas e honorários advocatícios despendidos na ação.

CAPÍTULO XII Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 86 É vedada a alienação, direta ou indireta, por parte do Estado de Minas Gerais, do controle da Companhia, inclusive por acordo de acionistas que trate do exercício de poder de controle, salvo na hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado.

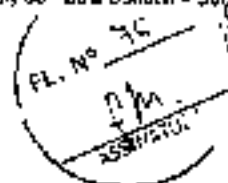
Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 07/05/2018

32



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CNPJ nº 06.968.075 e nº 06.968.075 em 23/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG. N.º 3127.06/8075 e protocolo 183048626 - 18/05/2018, Autenticação: 3479E119E4JSD2A740adPÉAB1A:4C037A242B11B. Ministério da Justiça. Ministério Público. Para validar este documento, acesse <http://www.cnpj.com.br> insira o número nº do protocolo 18304 8626 e o código de autenticação 3479E119E4JSD2A740adPÉAB1A:4C037A242B11B para a validação digital por Membro de Paulo Bandeira - Superintendente Geral - 18/05/2018, pág. 39/50





Artigo 87 Ocorrendo a hipótese prevista no art. 14, §4º, inciso II, da Constituição do Estado ou sua alteração, a alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tanto por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a não assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XIII

Da Liquidação

Artigo 88 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XIV

Da Arbitragem

Artigo 89 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, eletivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.386/1975, na Lei Federal nº 6.404/1976, no Estatuto Social da COPASA MG, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de maio de 2018
Assinado digitalmente por Kátia Roque da Silva.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Modulo Integrado	Data
18/004 982-8	J163879286309	16/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPE	Nome
688.678.326-20	KATIA ROGUE DA SILVA

C

C

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PL No 77
PM
2018/011

... em 1970, quando ...

COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

... em 1970, quando ...

COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

... em 1970, quando ...

COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



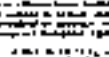
COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

... em 1970, quando ...



COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

... em 1970, quando ...



COMISSÃO DE HISTÓRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

... em 1970, quando ...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1441/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1442/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1443/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1444/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1445/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1446/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1447/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1448/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1449/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1450/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1451/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1452/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1453/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1454/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1455/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1456/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1457/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1458/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1459/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1460/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1461/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1462/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1463/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...

CONCESSÃO DE LICENÇA
N.º 1464/2008 DE 14 DE ABRIL DE 2008
O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANRE)...



FL. Nº 79
2/11/2010
RESPOSTA

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

COMUNICADO

... (text continues) ...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

CONDICADO
A empresa de pagamento condicionados tem a missão de ajudar o consumidor a pagar o produto adquirido em parcelas mensais...

COMISA
Comissão de Inquirição do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte. Relatório sobre o funcionamento da rede municipal de ensino...

super motor
O MAIS COMPLETO E ADEQUADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MINAS
SANUCIEL
31 2138-3900
COMENSA 80000 pampulha



PROMOÇÃO
Para você ter um caso de sucesso
IVECO DEVA
www.iveco.com.br

COMPROU GANHOU
OLEO NEGRO PETROMAS
ENGINE 5.0
R\$ 215,00
IVECO DEVA



Associação Comercial do Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 07.848.011/0001-00 em 23/05/2018 de Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, filial 3130016579 e protocolo 180248876 - 1605/2018 - Autuação: 3470E111E-119/2247016/ESASUB/CO574243/18. Município de Poços de Caldas - Sociedade Civil. Para saber mais detalhes: www.fccmg.org.br e Internet: www.fccmg.org.br processo 180304862/2018 e o código de segurança 016666. Para mais informações consulte o site da Associação de Municípios de Minas Gerais em www.ammg.org.br ou 24/05/2018 por Município de Poços de Caldas. Selo de Autuação nº 180248876

FL. No 80
C.M.
15/05/2018



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

ANEXO

Identificação do Processo		
Número da Protocolação	Número do Processo Modulo Integrador	DNIS
18/304.852-8	J183879286300	18/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



18/05 48:50



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (CNPJ nº 3130003637-5 e protocolado sob o número 18/304.862-8 em 10/05/2010, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6888061, em 23/05/2010. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOCAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bonfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.org.gov.br/Portal/pages/validarEmProcessoOivaLicitacao.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa do Processo:

Assinante(s)	
CPF	Nome
784.778.1-16-34	ADLEI DUARTE DE CARVALHO

Documento Principal:

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Anexo:

Assinante(s)	
CPF	Nome
688.678.326-20	KATIA ROQUE DA SILVA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 23 de Maio de 2010

Marinely de Paula Bonfim: 473 638 856-00

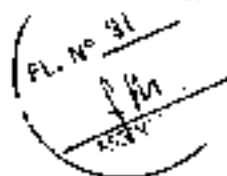
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6888061 em 23/05/2010 da Empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, CNPJ 3130003637-5 e protocolo 183048628 - 10/05/2010. Autenticação: 3470E110445D02A740U6F2GAS0V0R0318/A740909. Ministério de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <https://www.jucemg.org.gov.br> e informe o nº do processo 183048628 e o código de segurança 403001. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2010 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

pág. 09/50





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deliberado e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CNPJ	Nome
155 515 208-00	MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA
087 422 866-20	FRANCISCO DE PAULA BECATTINI FILHO
873 638 856-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 24 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Carteira de registro sob o nº 0000001 em 20/05/2018 da Empresa COMPANHIA DE SANITÁRIAS DE MINAS GERAIS COPASA MG, NIRE 31300138375 e protocolo 18044628 - 18050218. Autenticado: 347810E405 12A740307105A30AHL057A43009. Marilny de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.julgmg.org.br> ou a Internet a partir do protocolo 18/504.862-0 e o código de segurança 40 em Este código de segurança digitalmente assinado em 26/05/2018 por Marilny de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

0000001 0000001 0000001 0000001 0000001 0000001 0000001 0000001 0000001 0000001



GOVERNAMENTO ESTADUAL DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 042199 / 2016
 Lavado em Substituição ao AI nº: 2 / 1
 Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Bulim de Decretos nº 100-D-8 de 16/02/2016
 3. Auto de Infração possui falta de continuidade? SIM NÃO
 Local: UNIDADE DE PROTEÇÃO - CARLI UNAMA
 Dia: 16 FEVEREIRO 2016 Hora: 09:50

1. Órgão Responsável pela lavatura:
 IEAM IGAM IEF SGRH SUCREIS PPMMD

Nome do Atenuado / Empreendimento: COMUNIDADE DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COBASA)
 Jata Nascimento: _____ N.º de Matr.: _____
 CPF: _____ CNPJ: 17.281.166/0001-93 Faltas: _____
 Endereço do Atenuado / Empreendimento: (Correspondência) _____ Nº. / km: _____ Complemento: _____
POST. MAP. DE ESPERANÇA _____
 Cidade/Vila/Agro. de Uru.: _____ Município: BELO HORIZONTE UF: MG
 CEP: 30.330-900 Ex. Post.: _____ Func. (/): _____ E-mail: _____

5. Outras Envolvidas Responsáveis

Nome do 1º envolvido: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____
 Nome do 2º envolvido: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ Vínculo com o AI Nº: _____

6. Descrição Infração

Causa Poluição ou Degradação Ambiental de Qualquer Natureza, que Resulte em Possível Resultar em Dano aos Recursos Naturais, Estéticos, Ambientais e Sociais, e Ameaça aos Ecossistemas, e Necessidade de Adoção de Medidas de Conservação, ou que Potencialmente a Saúde, a Segurança, e o Bem Estar da População.

7. Coordenadas de Infração

Geográficas: WGS SIRGAS 2000 Lat. sul: _____ Lon. oeste: _____
 Planas UTM: UTM 22 _____ 21 _____ 24 _____ Gm: 17 Mm: 41 Scc: 426 Gm: 42 Min: 51 Seg: 08.1
 (6 dígitos) (7 dígitos)

8. Envolvimento Legal

Artigo	Acato	Código	Início	Alínea	Decreto/Res.	Lei / ano	Resolução	DTN	Port. Nº	Orgão
93	I	122	-	-	44.944/08					

Aterramento					Aerovante				
Nº	Artigo/Parágrafo	Início	Alínea	Resolução	Nº	Artigo/Parágrafo	Início	Alínea	Resolução

10. Referência

Geral Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penetração e aplicação (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Posto	Penetração	Valor	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa	Valor Total
01	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Dobra	R\$ 16.616,27		R\$ 16.616,27
ERP		Kg de pescado	Valor ERP por Kg. R\$		Total: R\$

Valor real das Penetramentos de Reposição da Pesca: R\$ _____
 Valor igual das multas: (DEZESETE MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS R\$ 16.616,27) E CINCO E SETE CENTAVOS.
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações contidas no Anexo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____

12. Pontos penalidades e recomendações Observações

A EMPRESA COBASA CAUSA DANOS OU DEGRADAÇÃO AO LACERADO D. E. E. DO RUAZINHO, NA SALVA EM MEIO A UMA ÁREA DE PRESERVAÇÃO (CARRIÃO), LOCALIZADA NAS LOCOMOTIVAS ESTADAS EM CAMPO 07, COM VEGETAÇÃO NATIVA, MANGUEIRA E MANGUEIRAL, NA ÁREA DE PROTEÇÃO, CRIANDO REPERCUSSÃO NA SAÚDE E SEGURANÇA DE MORADORES PRÓXIMOS DO LOCAL - AS SEM. EXISTE RUA.

13. Depósito

Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc _____ Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

O ATENUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPLENIR, NO SEGUINTE ENDEREÇO: AV. PÉDRO D'AVILA, 335 CENTRO-DIAMANTINA/MG

14. Assinaturas

01. Servidor (Nome Leg. val) _____ MASP: _____ Assinatura em português: _____
 02. Atenuado/Responsável Aut. (Nome Leg. val) _____ Função/Vínculo com Atenuado: _____ Assinatura do Atenuado/Responsável: _____
WELSON CARLOS FERREIRA SERRA (22-05)-3 _____
COMUNIDADE DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - RESPONSÁVEL _____



OFÍCIO: 563/2019 - INFORMA SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA (JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO)

Diamantina, 07 de Maio de 2019

Auto de Infração nº: 42499/2016 (Emitido em: 16/02/2016)

Processo nº: 453854/18

A Superintendência Regional de Meio Ambiente pertencente à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), nos termos do artigo 81 do Decreto 44.844/2008 e tendo em vista o Controle de Auto de Infração, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, instaurado em desfavor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, em decorrência da lavratura do Auto de Infração referenciado e decidiu, após análise de Defesa Administrativa apresentada:

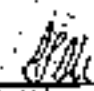
- 1) Conhecer a defesa apresentada pelo autuado, haja vista que tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto 44.844/2008 e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 34 do Decreto 44.844/2008;
- 2) Não acolher os argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face a ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o seu acolhimento e tendo em vista estar o Auto de Infração supracitado em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto 44.844/2008;
- 3) Manter a penalidade de multa simples no valor de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) mais juros incidentes desde a data da constituição do débito.

Desta forma, V. Sa. dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para quitação da dívida através do(s) Documento(s) de Arrecadação Estadual-DAE anexo, ou para apresentação de recurso, que deve ser direcionado a este Setor (Núcleo de Autos de Infração: Avenida da Saúde, 335 - Centro - Diamantina/MG, CEP: 39.100-000)

Caso não seja possível a quitação integral, V. Sa. poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas (a Reposição Florestal não é passível do parcelamento), mediante solicitação dentro de 30 dias, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.

Informamos também que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos. Para efeito de informação, o valor base da multa é calculado seguindo os valores vigentes da tabela no ato da lavratura, no caso, o exercício de 2016 (UFEMG do ano vigente conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEM/IEF/GAM nº 2349 de 29/01/16). O valor final da multa é constituído pelo valor base do auto de infração somado aos juros perpetuados no tempo contado desde o 21º dia da notificação até a data de emissão do DAE.

Atenciosamente,


Luaná P. Alcântara - NAI Jequitinhonha

COPASA
Rua Mar de Espanha, nº 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-900





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade	1 - Imposto de Renda 2 - Imposto de Renda Retido na Fonte 3 - IPTU	1 - 30/06/2018 2 - 30/06/2018 3 - 30/06/2018
30/05/2019		
Tipo	Número Inscrição	
3	17.281.105/0001-03	
Código Município		
52		
Data Armazenamento		
31/05/2019		
Número Documento, o Mês e o pagamento		
5200064586112		

Descrição	Documento Original	Período Referência	Vencimento
Dpto: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E		01 a 31/05/2019	31/05/2019
Serviço: ANÁLISE IMPLANTO INTERMEDIÁRIO - AUCO DE INFRAÇÃO			
Recibo	Valor		
1001-8 TAXA EXERCÍCIO - SOMADO	283,85		
TOTAL	283,85		

Informações Complementares:
AUTQ Nº 42458/2015 - LOCALIDADE: CAPELINA/MG

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure (a) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICCOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Locais: MaxBB o Banco Postal

Se, Caber, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha Digital: 85620000002 9 83860213190 9 53112520389 3 45861120137 5

Autenticação	TOTAL	R\$	283,86
--------------	-------	-----	--------

DAF NDO 06 01 11

85620000002 9 83860213190 9 53112520389 3 45861120137 5



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

Endereço:

Município: BELO HORIZONTE UF: MG Telefone:

Validade	1 - Imposto de Renda 2 - Imposto de Renda Retido na Fonte 3 - IPTU	1 - 30/06/2018 2 - 30/06/2018 3 - 30/06/2018
31/05/2019		
Tipo	Número Inscrição	
3	17.281.108/0001-03	
Código Município		
62		
Número do Documento		
5203894586112		
Recibo	R\$	283,86
Valor	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	283,86

Autenticação

FL. Nº 84
31/05/2019

Felicio 28/05 13584

DAF NDO 06 03 11



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS
Agência: 3360 Conta: 00723 - 1

Dados do pagamento:

Código de barras: 858200000029 838802131909 631125200893 458811201376

Controle: 81470007231189596903

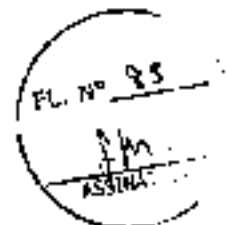
Valor do documento: R\$ 203,88

Informações fornecidas pelo pagador: SECRETARIA ESTADO FAZENDA MG 2000013584

Operação efetuada em 27/05/2018 às 14:27:37 via Sispag, CTRL 199676661000032.

Autenticação:

B6327634A96C07D5B26475B85A88B8346FA2CCDD



OA165864811BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso de SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real de entrega.



Objeto entregue ao destinatário
10/06/2019 17:02 DIAMANTINA / MG

10/06/2019
17:02
DIAMANTINA / MG

Objeto entregue ao destinatário

10/06/2019
11:11
DIAMANTINA / MG

Objeto saiu para entrega ao destinatário

07/06/2019
21:29
BELO HORIZONTE /
MG

Objeto encaminhado
de Unidade de Tratamento em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de
Distribuição em DIAMANTINA / MG

07/06/2019
18:11
BELO HORIZONTE /
MG

Objeto encaminhado
de Agência dos Correios em BELO HORIZONTE / MG para Unidade de
Tratamento em BELO HORIZONTE / MG

07/06/2019
17:43
BELO
HORIZONTE / MG

Objeto postado após o horário limite da unidade
Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



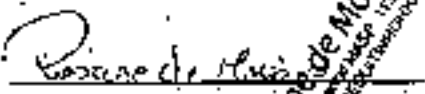



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jaquithonhã
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

PARECER ÚNICO

Nº300/2019	
Auto de Infração: 042499/2016	Processo Administrativo: 453854/2016
Embasamento Legal: Art. 83, anexo I, código 122 do Decreto Estadual 44.844/2008	

Autuado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa)	CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Município: Capelinha/MG	Zona:
Bacia Federal:	Bacia Estadual:
BO nº m2779-2016-0100018	Data: 16/02/2016

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Rosane de Moraes - Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração	1.137.380-0	 Rosane de Moraes Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1.107.056-2	 Wesley A. de Paula

EMENTA: CAUSAR POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL



prática causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

- Que há ilegalidade da exigência de taxa de expediente para análise do recurso, em que se faz inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo;
- Que há nulidade do auto de infração ante ao vício formal, onde há ausência do dispositivo legal eventualmente infringido pela autuada;
- Que o princípio da Reserva Legal estabelece somente que a lei, em sentido estrito, ou seja, editada pelo Poder Legislativo, pode definir infrações e estabelecer sanções, logo decreto não pode dispor sobre tal fato;
- Que há descabimento de aplicação de penalidade à Copasa MG, que a competência seria, na verdade, da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG;
- Requer, a defendente, ao final, seja conhecida a defesa com anulação do auto de infração, não merecendo prosperar a aplicação da penalidade imposta e ainda, devolução do valor pago referente a malfadada taxa de expediente para análise do presente Recurso

É o relatório.

II - Fundamento:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 33 e que preenche todos os requisitos formais elencados no art. 34 do Decreto de nº. 44.844/08.

Em apoio ao atendimento ao ofício nº020/2016, da Secretaria de Meio Ambiente de Capelinha, em 16/02/2016 foi realizada fiscalização no Parque Barriguinha, município de Capelinha/MG, resultando na lavratura do auto de infração nº 042499/2016.

Em análise a documentação constante dos autos do processo ora em comento, verifica-se que não foram apresentadas pelo defendente alegações ou documentos capazes de descaracterizar as infrações imputadas ao empreendimento.

Preliminarmente, a COPASA indaga a existência de ilegalidade da exigência de taxa de expediente para análise do recurso de acordo com o art. 68, inciso VI do Decreto Estadual 44.844/2008. Ainda, fundamento que consiste é inconstitucional a exigência do depósito de acordo com Súmula Vinculante nº21 do Supremo Tribunal Federal.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

Ainda, faz-se necessário mencionar que os Decretos regulamentares são normas jurídicas expedidas pelo Chefe do Poder Executivo com a função de pormenorizar e desenvolver as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos.

O princípio da legalidade, por sua vez, que está consubstanciado no artigo 5º, II, da Constituição Federal, que assim dispõe: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, não é violado pelo definido nos regulamentos. Este princípio tem como objetivo estabelecer limites ao Poder Executivo e proteger o cidadão, garantindo que as prescrições gerais sejam fixadas pelo Poder Legislativo como fruto da manifestação das diversas posições da sociedade.

Uma vez estabelecidas, por lei, obrigações e regras para o uso dos bens ambientais, cabe ao Poder Público, com o escopo de viabilizar o exercício do poder de polícia pelos órgãos competentes, minudenciar os preceitos gerais, de forma a regular a atuação da Administração, sempre em consonância com o princípio da legalidade, cujo conteúdo, em sua aplicação aos órgãos públicas, é consubstanciado na noção que o administrador só pode fazer aquilo que a lei – em sentido amplo – permite.

Em Minas Gerais, é a Lei Estadual nº 7.772/1980 que define, no seu Capítulo VI, as penalidades relativas às infrações às normas de proteção ao meio ambiente e que prevê, expressamente, inclusive, no §2º do art 15, que o regulamento da lei detalhará o procedimento administrativo de fiscalização, de aplicação de sanções e a tipificação das infrações. Vejamos:

"Art. 15. As infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, classificados em leves, graves e gravíssimas a critério do Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, serão punidos nos termos desta Lei.

[...]

§2º O regulamento desta Lei detalhará:

I - o procedimento administrativo de fiscalização;

II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;

III - a tipificação e a classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos; (grifo nosso)

IV - a competência e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares.

Dessa forma, o Decreto Estadual nº 44.844/2008, ao tipificar e classificar as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, e estabelecer procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, o faz em total obediência à lei, bem como a toda a legislação ambiental pátria. O Decreto em tela, ao

RL



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha
Diretoria Regional de Controle Processual
Núcleo de Autos de Infração

- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas.
- Manter a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos);

Remeta-se o presente processo administrativo à autoridade competente a fim de que aprecie o presente parecer.

Após decisão administrativa definitiva, da Unidade Regional Colegiada – URC Jequitinhonha, o Empreendedor deverá ser notificado para recolher o valor da multa no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelece o artigo 48 §1º do Dec. 44-844/08, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Rosane de Moraes
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração
SUPRAM Jequitinhonha

Rosane de Moraes
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração
SUPRAM Jequitinhonha

Fernanda Alvim Magesty
Estagiária de Direito

